

# LDO

LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS

— 2025 —

LEI N° 1.610/2024,  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2024





## MAPA DA ESTRATÉGIA 2022 - 2025



### VISÃO

SER RECONHECIDO COMO O MUNICÍPIO DO PROGRESSO COM QUALIDADE DE VIDA ÀS PESSOAS

### MISSÃO

PRESTAR SERVIÇO DE EXCELÊNCIA AO CIDADÃO E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

### VALORES

TRABALHO / TRANSPARÊNCIA / RESPEITO ÀS PESSOAS E À FAMÍLIA / EQUILÍBRIO FISCAL / INOVAÇÃO



#### GESTÃO EFICAZ E INOVADORA

ODS/ONU: 12, 16\*

##### MELHORIA E EFICIÊNCIA DA GESTÃO

Melhorar a atuação da gestão de forma inovadora e integrada, através do desenvolvimento dos servidores, da implantação de novas tecnologias e da otimização dos processos internos

##### EQUILÍBRIO FISCAL

Fortalecer o equilíbrio fiscal, promovendo a melhoria da qualidade da despesa e o incremento de receita

##### PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Fortalecer a participação social e a transparência



#### DESENVOLVIMENTO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA

ODS/ONU: 1, 3, 4, 5\*

##### EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

Fortalecer a qualidade do ensino e promover o aprendizado com equidade, com especial atenção na primeira infância

##### SAÚDE PARA TODOS

Qualificar e ampliar a rede de saúde, priorizando ações de atenção básica, e promover modernização e qualificação da gestão em saúde

##### SEGURANÇA CIDADÃ

Aprimorar os serviços da ordem pública, promovendo ações de prevenção à criminalidade

##### ASSISTÊNCIA SOCIAL INCLUSIVA

Fortalecer e ampliar as políticas públicas sociais, promovendo a inclusão, com foco na redução das vulnerabilidades e da desigualdade de gênero

##### CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA TODAS AS IDADES

Ampliar as áreas públicas de convivência para promoção de atividades esportivas, culturais e de lazer



#### PESSOAS E FAMÍLIAS



#### FORTELECIMENTO DA INFRAESTRUTURA

ODS/ONU: 6, 9, 11\*

##### SANEAMENTO E HABITAÇÃO

Ampliar a oferta de habitação e saneamento ambiental, garantindo condições para habitabilidade adequada

##### MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

Reestruturar e ampliar as condições de mobilidade urbana e acessibilidade para as pessoas

##### INFRAESTRUTURA

Requalificar e ampliar a infraestrutura da cidade e promover melhoria nos serviços urbanos



#### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E OPORTUNIDADE AO CIDADÃO

ODS/ONU: 1, 2, 4, 6, 8, 9, 11, 12, 13\*

##### PROGRESSO ECONÔMICO

Fortalecer e desenvolver as vocações econômicas do município: turismo, indústria, comércio e outros serviços.

##### ECONOMIA SUSTENTÁVEL

Promover a qualificação profissional, o empreendedorismo, a economia solidária e a agricultura familiar sustentável

##### URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Incentivar o desenvolvimento do espaço urbano de maneira sustentável, resiliente e segura, além de promover ações de preservação, educação ambiental e bem-estar animal



PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

**LDO/2025**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Lei nº 1.610, de 12 de setembro de 2024**



PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

**PODER EXECUTIVO**

**Prefeito**

*Luiz José Inojosa de Medeiros*

**Vice-Prefeito**

**GABINETE DO PREFEITO**

*Chefe de Gabinete*

*Gabinete do*

*Vice-Prefeito*

*Procuradoria Geral do Município – PGM*

*Controladoria Geral do Município – CGM*

*Ouvidoria Geral*

*Corregedoria Geral*

*Secretaria Especial de Regionalização da*

*Gestão Secretaria Especial de Articulação*

*Política Assessoria Especial*

*Secretaria de Defesa Civil*

*Secretaria Especial de Projetos Especiais e Captação de Recursos*

**SECRETARIAS**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda**

*Secretaria Executiva de Finanças e Convênios*

*Secretaria Executiva da Receita*

*Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento, Monitoramento e Avaliação*

**Secretaria Municipal de Administração**

*Secretaria Executiva de Gestão Administrativa*

*Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas*

*Superintendência Especial de Licitações e Contratos*

*Superintendência Especial de Comunicação Institucional*

*Secretaria Executiva de Governo Digital*

**ENTIDADES SUPERVISIONADAS**

*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes – JABOATÃO-PREV*

*Fundo Previdenciário Capitalizado*

**Secretaria Municipal de Educação e Esportes**

*Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação*

*Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais*

*Superintendência Especial de Esportes*



PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

**Secretaria Municipal de Saúde**

*Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Saúde*  
*Secretaria Executiva de Atenção à Saúde*  
*Fundo Municipal de Saúde – FMS*

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura e Lazer**

*Secretaria Executiva de Turismo, de Cultura e de Lazer*  
*Superintendência Especial de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON*  
*Secretaria Executiva de Trabalho, de Qualificação, de Empreendedorismo e de Juventude*  
*Superintendência Especial de Desenvolvimento Econômico*

**ENTIDADES SUPERVISIONADAS**

*Companhia Municipal de Agricultura e Abastecimento – COMAB*  
*Fundo Municipal do Trabalho – FMT*

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**

*Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbanos e Habitação*  
*Secretaria Executiva de Meio Ambiente*  
*Secretaria Executiva de Bem-Estar Animal*  
*Secretaria Executiva de Ordem Pública e de Mobilidade*

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**

*Secretaria Executiva da Mulher*  
*Secretaria Executiva de Assistência Social*  
*Secretaria Executiva da Direitos Humanos, da Família e de Política sobre Drogas*  
*Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Assistência Social*  
*Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA*  
*Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS*

**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

*Secretaria Executiva de Serviços Urbanos*  
*Secretaria Executiva de Obras*  
*Secretaria Executiva de Saneamento e de Elaboração de Projetos de Obras*

**ENTIDADES SUPERVISIONADAS**

*Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes – EMLUME*  
*Fundo de Desenvolvimento Municipal – FEM*



PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES MESA DIRETORA**

**Presidente**

*Adeílto Pereira Lins*

**Primeiro Vice-presidente**

*Jailton Batista Cavalcanti*

**Segundo Vice-presidente**

*Marlus de Araújo Costa*

**Terceiro Vice-presidente**

*Manoel Pereira da Costa Júnior*

**Primeiro Secretário**

*Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro*

**Segundo Secretário**

*José Leonardo Diniz*

**Terceiro Secretário**

*Carlos Alberto Bezerra*

**Quarto Secretário**

*Manoel de Moura Filho*

**VEREADORES**

<i>Charles Darks Rodrigues de Aguiar</i>	<i>Josué da Silva</i>
<i>Eurico da Silva Moura</i>	<i>Luciano Francisco de Souza</i>
<i>Erlson Batista da Silva</i>	<i>Márcio Henrique de Oliveira Silva</i>
<i>Enéas Marcelo Firmino da Silva</i>	<i>Maria Jacinta Nascimento da Silva</i>
<i>Ginaldo José Trajano do Carmo</i>	<i>Melquizedeque Lima de Almeida</i>
<i>Henrique Gomes do Nascimento</i>	<i>Roberto Batista da Silva Júnior</i>
<i>Jorge Pereira Lopes Júnior</i>	<i>Sandro Raimundo de Andrade</i>
<i>José Alfredo Soares Filho</i>	<i>Tadeu César Barbosa Cavalcanti Santiago</i>
<i>José Givaldo Ribeiro</i>	<i>Wanderley Rocha da Silva</i>
<i>José Berlamino Souza</i>	



PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

**PODER EXECUTIVO**

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO - LDO/2025**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA**

<b>Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda</b>	<i>Cesar Barbosa</i>
<b>Secretária Executiva de Planejamento, Orçamento, Monitoramento e Avaliação</b>	<i>Norma Guimarães</i>
<b>Secretário Executivo de Finanças e Convênios</b>	<i>Plínio Serrano</i>
<b>Secretário Executivo da Receita</b>	<i>Fabiana Xavier</i>

<b>Superintendente da Receita</b>	<i>Bruno Salvetti</i>
<b>Assessor</b>	<i>Lucas Baracho</i>
<b>Gerente de Planejamento Estratégico</b>	<i>Larissa Queiroz</i>
<b>Coordenador</b>	<i>Paulo Dantas</i>
<b>Gerente de Análise e Conformidade Orçamentária</b>	<i>Eva Câmara</i>
<b>Gerente de Orçamento Municipal</b>	<i>Alessandra Félix</i>
<b>Assessora</b>	<i>Thamires Lima</i>
<b>Assessor</b>	<i>Felipe Prestrêlo</i>
<b>Assistente Técnica</b>	<i>Elivânia Silva</i>

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>Procuradora Geral</b>	<i>Rafaela Ferraz de Albuquerque Pragana</i>
--------------------------	--

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>Controlador Geral</b>	<i>Carlos Eduardo Rodrigues Montarroyos</i>
--------------------------	---

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

<b>Secretário Municipal de Administração</b>	<i>Thiago Albuquerque Fernandes</i>
<b>Secretária Municipal de Educação e Esportes</b>	<i>Mônica Maria de Oliveira Andrade</i>
<b>Secretária Municipal de Saúde</b>	<i>Zelma de Fátima Chaves Pessoa</i>
<b>Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura e Lazer</b>	<i>Francisco Antônio Souza Papaléo</i>
<b>Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente</b>	<i>Edson Cavalcanti de Queiroz Júnior</i>
<b>Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania</b>	<i>Maria Gentila Cesar Vieira Guedes</i>
<b>Secretário Municipal de Infraestrutura</b>	<i>Daniel Nascimento Pereira Junior</i>



PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

**ÍNDICE**

	Página
	01
<b>CAPÍTULO I</b>	02
<b>CAPÍTULO II</b>	07
<b>CAPÍTULO III</b>	12
Seção I	13
Seção II	20
<b>CAPÍTULO IV</b>	22
Seção I	22
Seção II	24
<b>CAPÍTULO V</b>	25
<b>CAPÍTULO VI</b>	25
<b>CAPÍTULO VII</b>	26
<b>CAPÍTULO VIII</b>	28
<b>ANEXOS</b>	
<b>ANEXO I</b>	<b>Metas Fiscais</b>
Demonstrativo 1	Metas Anuais
Demonstrativo 2	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo 3	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo 4	Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo 5	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo 6	Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
Demonstrativo 7	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo 8	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
	<b>Metodologia e Memória de Cálculo</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>Riscos Fiscais</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>Relatório de Obras em Andamento</b>
	<b>Relatório de Conservação do Patrimônio Público</b>



**Texto**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**LDO 2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.610 / 2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**EMENTA: Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 (LDO 2025).**

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 123 da Constituição Estadual, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e organização do Orçamento 2025 do Município;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII** - as emendas parlamentares;
- VIII** - disposições finais;
- IX** - anexo das Metas Fiscais;
- X** - anexo de Riscos Fiscais;
- XI** - anexo de Relatórios (Obras em Andamento e de Conservação de Patrimônio Público).



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO I

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 estão embasadas em princípios, diretrizes, objetivos estratégicos, linhas de atuação e metas por programa.

§ 1º. Os PRINCÍPIOS a que se refere o *caput* são:

**I - Trabalho** – traduz o compromisso com o cidadão e está relacionado com a busca por ampliação das entregas através da dedicação, esforço, zelo, afincos, com eficiência e eficácia por parte do corpo técnico da prefeitura;

**II - Transparência** – medida para tornar público o que se planeja e o que se executa;

**III - Respeito às Pessoas e à Família** – norteia a qualidade dos serviços e o atendimento aos cidadãos e às famílias, prezando pelo cumprimento das obrigações com equidade, atenção, gentileza e respeito;

**IV - Equilíbrio Fiscal** – respeito às leis e normas formais, buscando o melhor resultado dentro do orçamento previsto, com foco na otimização de custos, mantendo a qualidade das entregas e garantindo a gestão responsável dos recursos públicos;

**V - Inovação** – criação do novo e busca permanente por novas respostas para questões novas ou recorrentes, com ganho de eficiência e redução de custo.

§ 2º. As DIRETRIZES, seus respectivos objetivos estratégicos e linhas de atuação que norteiam as ações municipais para o quadriênio 2022-2025, são:

**I - GESTÃO EFICAZ E INOVADORA:** Diretriz voltada a melhorar e promover a eficiência da gestão de forma ampla, regionalizada e participativa, adotando medidas inovadoras para a execução de serviços e políticas públicas, através da aplicação de novas tecnologias, da capacitação dos servidores e do desenvolvimento de melhores práticas para o equilíbrio fiscal:

**a) Objetivos Estratégicos:**

1. Melhoria e Eficiência da Gestão – melhorar a atuação da gestão de forma inovadora e integrada, através do desenvolvimento dos servidores, da implantação de novas tecnologias e da otimização dos processos internos;

2. Equilíbrio Fiscal – fortalecer o equilíbrio fiscal, promovendo a melhoria da qualidade da despesa e o incremento de receita;

3. Participação Social e Transparência – fortalecer a participação social e a transparência;



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

**b) Linhas de Atuação:**

1. construir uma gestão com participação popular, criando canais de escuta social como consulta popular, plenárias, seminários, tanto para o planejamento das ações como para o acompanhamento da execução;
2. promover ações governamentais de comunicação, campanhas publicitárias e das relações institucionais, visando dar transparência dos atos da gestão municipal;
3. aumentar a participação e o controle social dos cidadãos através de sistemas de informação e atendimentos acessíveis à população, com uso de novas tecnologias em favor do acesso à gestão;
4. aperfeiçoar a gestão com ferramentas inovadoras, por meio da utilização de tecnologias e sistemas de automação, promovendo integração entre as áreas, controle e agilidade nos processos internos;
5. fortalecer os mecanismos de controle da gestão pública através de melhorias nas normas e procedimentos existentes, objetivando uma melhor avaliação dos resultados alcançados;
6. fortalecer a atuação da gestão através da regionalização territorial, ampliando as ações e os projetos em benefício das pessoas e das famílias, de acordo com as prioridades de cada região;
7. capacitar os servidores públicos, buscando a otimização do trabalho e a promoção da saúde do servidor, fortalecendo parcerias e convênios com instituições de referência na área;
8. priorizar o princípio da economicidade para reduzir as despesas sem interferir na qualidade dos serviços prestados, promovendo, inclusive, o uso eficiente dos recursos naturais para preservação ambiental;
9. promover a modernização dos sistemas de execução e controle financeiro e contábil;
10. promover o aperfeiçoamento do controle de despesas por intermédio do aprimoramento do processo de planejamento, da execução do orçamento e do controle de endividamento;
11. incentivar o aumento da receita municipal e a melhoria das despesas, estimulando a tomada de decisão baseada na análise de dados e no planejamento estratégico;

**II - FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA:** Diretriz que visa promover a melhoria das condições de vida da sociedade jaboatonense a partir da requalificação e ampliação da infraestrutura urbana, da melhoria da mobilidade, da promoção da acessibilidade e da ampliação da oferta de habitação e saneamento:

**a) Objetivos Estratégicos:**

1. Saneamento e Habitação – ampliar a oferta de habitação e saneamento ambiental, garantindo condições para habitabilidade adequada;



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

2. Mobilidade e Acessibilidade – reestruturar e ampliar as condições de mobilidade urbana e acessibilidade para as pessoas;
3. Infraestrutura – requalificar e ampliar a infraestrutura da cidade e promover melhoria nos serviços urbanos;

**b) Linhas de Atuação:**

1. ampliar o alcance dos serviços relacionados à drenagem, ao esgotamento sanitário, ao abastecimento de água e à coleta e destinação de resíduos sólidos;
2. melhorar a infraestrutura viária municipal, através da manutenção e pavimentação das vias, da ampliação e melhoria das calçadas, do planejamento de rotas, da aplicação de sinalização e do ordenamento do trânsito;
3. ampliar os serviços urbanos e promover a manutenção da infraestrutura existente;
4. realizar ações estruturadoras para redução de riscos de desastres com foco na resiliência da infraestrutura urbana;
5. promover a integração entre os transportes públicos disponíveis (micro-ônibus, ônibus, metrô) e incentivar a utilização de novos modais de transporte ambientalmente sustentáveis, como bicicletas, patinetes e motos elétricas;
6. oferecer mais acessibilidade aos cidadãos;
7. ampliar a oferta de moradias com habitabilidade;

**III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E OPORTUNIDADE AO CIDADÃO:** Diretriz que objetiva priorizar a implantação de ações estruturadoras e de cunho regionalizado para o incentivo e a aceleração do desenvolvimento dos diversos setores produtivos do Jaboatão dos Guararapes, a partir da criação de oportunidades voltadas à qualificação profissional, ao emprego, à economia criativa e solidária e ao empreendedorismo:

**a) Objetivos Estratégicos:**

1. Progresso Econômico – fortalecer e desenvolver as vocações econômicas do Município: turismo, indústria, comércio e outros serviços;
2. Economia Sustentável – promover a qualificação profissional, o empreendedorismo, a economia solidária e criativa e a agricultura familiar sustentável;
3. Urbanismo e Meio Ambiente – incentivar o desenvolvimento do espaço urbano de maneira sustentável, resiliente e segura, além de promover ações de preservação, educação ambiental e bem-estar animal;

**b) Linhas de Atuação:**

1. assegurar o desenvolvimento sustentável do Município;
2. impulsionar o desenvolvimento das áreas de oportunidades do Município, em especial do setor logístico, do turismo, do comércio e da indústria, conforme o potencial identificado para cada região;



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

3. incentivar a ascensão da economia, principalmente através da indústria, da logística, do comércio e do turismo;
4. fomentar a qualificação profissional do cidadão para atender aos diversos setores da economia municipal;
5. incentivar o empreendedorismo, com ênfase no desenvolvimento da economia solidária e criativa e da agricultura familiar sustentável;
6. garantir o desenvolvimento e a disseminação de novas tecnologias em benefício dos cidadãos, incentivando a inclusão digital;
7. fortalecer a atuação da gestão e o controle urbano, visando, principalmente, ao cumprimento da legislação urbanística vigente e à garantia de um desenvolvimento sustentável e ambientalmente equilibrado para a cidade;
8. promover a urbanização integrada nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), listadas no Plano Diretor Municipal vigente;
9. aumentar a quantidade de espaços públicos de convivência e equipamentos urbanos na cidade e requalificar os espaços existentes;
10. preservar o meio ambiente através da melhoria da gestão, controle e fiscalização ambiental, incentivando o uso eficiente e sustentável dos recursos naturais;
11. promover o bem-estar animal;

**IV - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA:** Diretriz que busca o bem-estar social através da oferta de políticas públicas que promovam a qualidade de vida, aprimorando e ampliando a oferta de serviços nas áreas de educação, saúde, ordem pública, cultura, lazer e esportes:

**a) Objetivos Estratégicos:**

1. Educação com Qualidade – fortalecer a qualidade do ensino e promover o aprendizado com equidade, com especial atenção na primeira infância;
2. Saúde para Todos – qualificar e ampliar a rede de saúde, priorizando ações da atenção básica, e promover modernização e qualificação da gestão em saúde;
3. Segurança Cidadã – aprimorar os serviços de ordem pública, promovendo ações de prevenção à criminalidade;
4. Assistência Social Inclusiva – fortalecer e ampliar as políticas públicas sociais, promovendo a inclusão, com foco na redução das vulnerabilidades e da desigualdade de gênero;
5. Cultura, Esporte e Lazer para Todas as Idades – ampliar as áreas públicas de convivência para promoção de atividades esportivas, culturais e de lazer;

**b) Linhas de Atuação:**

1. requalificar as unidades existentes e aumentar a oferta de novas unidades de educação em todas as etapas de ensino, em especial para a primeira infância (de 0 a 5 anos);



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

2. priorizar o aperfeiçoamento dos serviços de educação em busca permanente da melhoria da qualidade do ensino;
3. universalizar o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos e ampliar a oferta de educação infantil em creche, atendendo à população de até 3 anos e 11 meses;
4. implantar Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) para atendimento à faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses, garantindo os padrões estabelecidos por lei, de infraestrutura e acessibilidade às crianças com deficiência para o desenvolvimento das atividades;
5. promover a alfabetização de jovens, adultos e idosos;
6. disponibilizar aos cidadãos o acesso a todos os níveis de escolaridade de responsabilidade do Município;
7. fortalecer a atenção à saúde dos usuários através do acolhimento, implementando ações de humanização do cuidado;
8. ampliar a oferta de ações e serviços de saúde na atenção primária e especializada;
9. qualificar a rede de saúde através da melhoria de estrutura física e de gestão dos serviços de saúde;
10. implementar as ações de atenção ao parto e nascimento, através da integração da rede de atenção materno-infantil no território, com a qualificação dos Centros de Parto Normais e implantação da Maternidade Municipal;
11. fortalecer as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo *Aedes Aegypti*;
12. intensificar as ações de prevenção, diagnóstico e tratamento da sífilis e outras IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis) no território;
13. expandir as ações de educação permanente em saúde através da qualificação de trabalhadores, do fortalecimento dos Programas de Residência em Saúde e da integração ensino e serviços;
14. implementar estratégias para controle e monitoramento da Covid-19;
15. promover a segurança cidadã e a ordem pública;
16. realizar intervenções que visem minimizar as condições que favorecem a criminalidade;
17. recuperar as áreas degradadas, propícias às práticas de violência;
18. prestar assistência às famílias em condição de pobreza;
19. garantir ações de inclusão social às pessoas com deficiência e às pessoas idosas;
20. assegurar os direitos humanos, oferecendo acesso à assistência jurídica, à defesa do consumidor e a canais de mediação e conciliação de conflitos;
21. priorizar a igualdade de gênero através, principalmente, da inserção da mulher no mercado de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

22. promover a disseminação da cultura de paz nas escolas e nas diversas ações promovidas pela Prefeitura;
23. desenvolver e implantar políticas sociais de assistência à família;
24. implementar políticas sobre drogas, através da ampliação de centros de reabilitação e de implantação de políticas públicas de reinserção social;
25. garantir a proteção integral de crianças e adolescentes através da ação dos Conselhos Tutelares Municipais, assegurando, assim, o acolhimento de jovens em situação de risco e/ou abandono, além de garantir estruturas físicas e socioeducativas que salvaguardem sua integração social, emocional e afetiva;
26. aumentar a oferta de espaços adequados às práticas esportivas e de lazer e promover programação permanente de atividades;
27. ampliar as estratégias para a resiliência comunitária e a Educação para Redução de Riscos e Desastres (ERRD).

**§ 3º.** As METAS POR PROGRAMA são as referências numéricas a serem alcançadas em relação ao indicador preestabelecido.

**§ 4º.** A adequação das prioridades de que trata o *caput* poderá ser procedida mediante autorização legislativa, desde que, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2025 e do PPA 2022-2025 – Revisão 2025, surjam novas demandas e/ou situações em que haja necessidade imediata de intervenção do Poder Público Municipal.

**Art. 3º** O Orçamento para o exercício de 2025, elaborado sob a forma de orçamento-programa, compreenderá as despesas correntes e de capital e observará os princípios, as diretrizes, os objetivos estratégicos, as linhas de atuação e as metas por programa de que trata o art. 2º, *caput* e parágrafos, e o que dispuser o Programa de Trabalho integrante do Plano Plurianual 2022-2025 – Revisão 2025.

**Parágrafo único.** As Diretrizes da Política de Ação Governamental da Região Metropolitana do Recife para 2025, a serem definidas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife – CONDERM, comporão, no que couber, os princípios, as diretrizes, os objetivos estratégicos, as linhas de atuação e as metas por programa tratados no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** As Metas Fiscais para 2025 e suas projeções para 2026 a 2028 poderão ser revistas, mediante autorização legislativa, em função de situações conjunturais e de modificações macroeconômicas, nacionais e estaduais.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - Programa – instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados através da definição de metas e indicadores de resultado;

**II** - Função – maior nível de agregação das diversas áreas de atuação que competem ao setor público;

**III** - Subfunção – partição da função, que visa agregar determinado subconjunto de despesas do setor público, evidenciando cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos à entidade privada;

**IV** - Objetivo – resultado que se pretende alcançar com a realização do Programa;

**V** - Ação – operação que produz bens e serviços necessários à consecução do objetivo do Programa, identificada no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual como projeto, atividade ou operação especial;

**VI** - Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VII** - Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**VIII** - Operação Especial – instrumento de programação que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, são despesas das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**IX** - Subação – menor nível de categoria de programação, decorrente do desdobramento do projeto, atividade ou operação especial, na qual são discriminados para cada uma delas, quando couber, o produto, a unidade de medida, a quantificação e a localização física;

**X** - Órgão Orçamentário – maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

**XI** - Unidade Orçamentária – menor nível da classificação institucional, que agrega um determinado conjunto de despesas.

**§ 1º.** As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 por programas, ações (projetos, atividades ou operações especiais) e subações.

**§ 2º.** Cada programa identificará os projetos, atividades ou operações especiais, incluindo a função e as subações, necessários para obtenção dos objetivos pretendidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

especificando os respectivos valores, as fontes de recursos e as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

**§ 3º.** Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, codificadas na forma do anexo que integra a Portaria SOF / SETO / ME nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia, e suas atualizações, vinculando-se, também, aos respectivos programas, que obedecem a uma codificação local.

**Art. 6º** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

**§ 1º.** Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguinte discriminação:

- a) Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- c) Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- d) Grupo 4 – Investimentos;
- e) Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- f) Grupo 6 – Amortização da Dívida;
- g) Grupo 9 – Reservas.

**§ 2º.** O Grupo 9 - Reservas a que se refere a alínea “g” do § 1º deste artigo, compreende a “Reserva de Contingência” e a “Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)”.

**§ 3º.** A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário; ou,
- II - Indiretamente, mediante transferências financeiras a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

**§ 4º.** A especificação da modalidade de aplicação de que trata o *caput* observará o seguinte detalhamento:

- a) 20 – Transferências à União;
- b) 30 – Transferências ao Estado;
- c) 31 – Transferências ao Estado – Repasse Fundo a Fundo;
- d) 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

- e) 60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- f) 67 – Execução de Contrato de Parceria Público-Privada;
- g) 70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- h) 71 – Transferências a Consórcios Públicos (mediante contrato de rateio);
- i) 80 – Transferências para o Exterior;
- j) 90 – Aplicações Diretas;
- k) 91 – Aplicações Diretas decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- l) 95 – Aplicações Diretas referentes a Restos a Pagar de Serviços de Saúde;
- m) 96 – Aplicações Diretas referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde de exercícios anteriores;
- n) 99 – Reservas.

**§ 5º.** Para efeito de diferenciação, observados os conceitos estabelecidos nos incisos VI (projeto), VII (atividade) e VIII (operação especial), do art. 5º, desta Lei, essas classificações de programação e despesa, serão identificadas de acordo com a seguinte codificação:

- a) 1 / 3 / 7 – Projeto;
- b) 2 / 4 / 6 – Atividade;
- c) 9 – Operação Especial.

**§ 6º.** Na Lei Orçamentária e nos Balanços, os códigos dos Órgãos, Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais serão identificados em ordem sequencial.

**§ 7º.** As fontes de recursos destinam-se a indicar a origem das receitas que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária 2025, compreendendo os Recursos do Tesouro, que correspondem às receitas arrecadadas pelo Tesouro Municipal, os Recursos de Outras Fontes, que correspondem às receitas próprias arrecadadas pelas entidades supervisionadas, podendo ser criadas novas fontes de recursos e codificações.

**Art. 7º** A execução do exercício fiscal 2025 seguirá a legislação federal pertinente, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, portarias, específicas ou conjuntas, e suas alterações.

**Art. 8º** O Programa de Trabalho de cada Unidade Orçamentária constante da Lei Orçamentária 2025 será o mesmo apresentado no PPA 2022-2025 – Revisão 2025, e por leis específicas de autorização de créditos adicionais.

**Art. 9º** O Orçamento Fiscal compreenderá a programação e abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Legislativo e toda a Administração Pública Direta e Indireta do



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

Poder Executivo.

**Art. 10.** Para efeito do disposto no art. 9º, a Câmara Municipal e os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda (SPF) suas propostas orçamentárias, em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 141, de 4 de janeiro de 1995.

**Art. 11.** Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2025 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, em consonância com os preceitos e os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, de 1988.

**Parágrafo único.** A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária 2025, terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente realizada até o final do exercício de 2024, conforme determina o art. 29-A, *caput*, da Constituição Federal, de 1988.

**Art. 12.** O Orçamento Fiscal será apresentado com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo às exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e demais disposições legais sobre a matéria, aplicando na sua estrutura a Classificação Econômica da Receita, a Classificação da Despesa quanto à sua Natureza, a Classificação Funcional da Despesa Orçamentária e adotando a organização das ações governamentais em programas, de acordo com as disposições técnico-legais constantes da legislação em vigor.

**Art. 13.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal, conforme determina o art. 7º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, divulgada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, após revisão e consolidação.

**Art. 14.** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 5 de outubro de 2024, será devolvido para sanção até 5 de dezembro de 2024, conforme prevê o art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008, será constituído de:

- I - texto da Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

**V** - informações complementares.

**§ 1º.** Constará do Projeto de Lei de que trata o *caput* os seguintes demonstrativos:

**I** - evolução da receita do Tesouro;

**II** - evolução da despesa do Tesouro;

**III** - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas e as fontes dos recursos;

**IV** - consolidação da receita por fontes, segundo os principais títulos;

**V** - resumo geral da despesa por fonte dos recursos e grupos de natureza de despesa;

**VI** - especificação da receita por categorias econômicas e origem dos recursos, observado o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**VII** - demonstrativos da despesa por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme as fontes dos recursos;

**VIII** - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão, conforme as fontes dos recursos e grupos de natureza da despesa;

**IX** - investimentos consolidados do Orçamento Fiscal;

**X** - demonstrativo da vinculação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, de 1988, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por órgão, detalhando fontes e valores por projetos, atividades e operações especiais;

**XI** - demonstrativo da vinculação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Constituição Federal, de 1988, com base nas alterações e acréscimos dispostos pela Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

**XII** - demonstrativo da aplicação dos recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação);

**XIII** - relatório de obras em andamento para atendimento do art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 2º.** O Projeto de Lei Orçamentária será integrado pela programação anual de trabalho do Governo Municipal contendo para cada órgão e entidades supervisionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

I - legislação e finalidades;

II - programa de trabalho de cada unidade orçamentária por projetos, atividades, operações especiais, subações e respectivas dotações.

§ 3º. Os valores dos demonstrativos, de que tratam os incisos X, XI e XII do § 1º deste artigo, serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurado através dos relatórios bimestrais e do balanço anual, da execução orçamentária, com base nos valores efetivamente aplicados, considerando-se, para todos os efeitos de verificação, o total aplicado no período de janeiro a dezembro do exercício e da receita realizada no mesmo período.

§ 4º. O Projeto de Lei de que trata o *caput*, além do atendimento das exigências contidas no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será encaminhado ao Poder Legislativo através de mensagem do Chefe do Poder Executivo, elaborada nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 5º. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para as despesas correntes e de capital de atividades, e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 6º. Excetuam-se do disposto no § 5º deste artigo as despesas correntes e de capital nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 7º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 15.** A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal evidenciará a situação observada em relação aos limites de gastos para as despesas de pessoal que não poderão exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, dos quais 54% (cinquenta e quatro por cento) são destinados ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, conforme determina o art. 19, inciso III, e o art. 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 16.** A programação orçamentária do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício de 2025 contemplará os programas, projetos, atividades, operações especiais e subações estabelecidos para o referido exercício no PPA 2022-2025 – Revisão 2025, compatibilizados física e financeiramente aos níveis da receita e da despesa preconizados nas Metas Fiscais constantes dos Anexos da presente Lei.

**Parágrafo único.** A inclusão de projetos, atividades e operações especiais na Lei Orçamentária de 2025, e no PPA 2022-2025 – Revisão 2025, durante o exercício de 2025, será feita através de crédito especial autorizado pelo Poder Legislativo em lei específica.

**Art. 17.** A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º.** Os Poderes Legislativo e Executivo poderão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no processo orçamentário.

**§ 2º.** Será divulgada na rede mundial de computadores (internet), pelo Poder Executivo, a Lei Orçamentária de 2025, e seus anexos.

**Art. 18.** No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades orçamentárias executoras.

**Art. 19.** As despesas com o custeio administrativo e operacional, classificadas como “Outras Despesas Correntes”, pautar-se-ão nos níveis da execução orçamentária de 2024, excetuando-se aquelas:

I - decorrentes da expansão patrimonial, quando for comprovada a insuficiência dos limites estabelecidos neste artigo;

II - necessárias ao incremento dos serviços prestados à população;

III - relativas às novas atribuições legalmente incorporadas no exercício de 2024 ou no decorrer de 2025.

**Art. 20.** Relativamente às ações de expansão de investimento, serão também observados os seguintes princípios:

I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados novos projetos:



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

- a) a custa de anulação de dotações previstas para investimentos em andamento, desde que já tenham sido executados 20% (vinte por cento) do projeto e que caracterize perda de recursos investidos;
- b) sem prévia demonstração do seu custo total e de comprovação de sua viabilidade técnica, observado, em qualquer hipótese, o interesse social;

III - os investimentos que tenham interface com outras áreas e aqueles a serem executados em regime de parceria terão prioridade sobre os demais.

**Art. 21.** O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos da administração direta e indireta, não poderá ultrapassar, no exercício de 2025, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita efetiva realizada no exercício anterior, excluídas as receitas e despesas oriundas de convênios e de operações de crédito, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Exclui-se do disposto no *caput*:

I - as publicações, legalmente obrigatórias, de quaisquer atos administrativos, inclusive do Diário Oficial;

II - as despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, preservação ecológica, educação e aquelas destinadas ao aumento da receita tributária;

III - as campanhas de publicidade que objetivem a promoção do turismo do Município do Jaboatão dos Guararapes, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 617, de 3 de maio de 2011.

§ 2º. As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática sob denominação que permita sua clara identificação.

**Art. 22.** Para efeito da aplicação do disposto no art. 21, desta Lei, os valores correspondentes aos limites de realização das despesas de publicidade deverão ser atualizados monetariamente com base em índice oficial e de acordo com o valor limite estabelecido no processo licitatório.

**Art. 23.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º.** Os créditos adicionais suplementares e os créditos adicionais especiais previamente autorizados pela Câmara Municipal, após a sanção e publicação da lei, serão considerados abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º.** Os créditos adicionais extraordinários serão considerados abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo e comunicados imediatamente ao Poder Legislativo, conforme estabelece o art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**§ 4º.** Os créditos adicionais suplementares terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**§ 5º.** Os créditos adicionais especiais e extraordinários também terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, conforme estabelece o art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 24.** As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor orçado para os programas constando os projetos, atividades, operações especiais e respectivas subações, não são consideradas créditos adicionais, sendo realizadas diretamente no sistema informatizado da execução orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda (SPF).

**§ 1º.** Constituem objeto das alterações referidas no *caput* as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e as fontes de recursos dos projetos, atividades, operações especiais, e respectivas subações, constantes da Lei Orçamentária 2025 e dos créditos adicionais.

**§ 2º.** As modificações a que se refere o § 1º deste artigo poderão compreender também a inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e subação não previstas nos projetos, atividades e operações especiais, observado o disposto no *caput*.

**Art. 25.** As alterações orçamentárias que modifiquem o valor orçado para os programas, constando os projetos, atividades e operações especiais, são consideradas créditos adicionais suplementares, abertos através de decreto do Poder Executivo.

**Art. 26.** Considera-se crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais na Lei Orçamentária Anual e na Lei do Plano Plurianual, estando sua abertura condicionada à autorização do Poder Legislativo em lei específica.

**Art. 27.** Os recursos destinados à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, especificadas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, desde que não comprometidos, serão os seguintes:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 1º. Entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, verificada através da análise do comportamento da receita, excluídas as receitas vinculadas e as provenientes de operações de créditos.

§ 2º. O excesso de arrecadação a que se refere o § 1º deste artigo, somente será considerado disponível no segundo semestre do exercício, como estabelece o § 4º do art. 20 da Lei Municipal nº 141, de 1995.

§ 3º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes do superávit financeiro ou do excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

**Art. 28.** Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 27 desta Lei, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2025, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

**Art. 29.** Os créditos adicionais especiais e extraordinários, caso o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, quando necessário, serão reabertos através de decreto do Chefe do Poder Executivo, e comunicados ao Poder Legislativo, para a finalidade a que se destinaram, sendo vedada a utilização dos recursos para outros fins, nos limites dos seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, e do que estabelece o § 5º do art. 23 desta Lei..

**Art. 30.** Os créditos suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e aqueles que apresentarem como fonte recursos provenientes de convênios ou acordos similares, operações de crédito e emendas legislativas serão abertos através de decreto do Poder Executivo, e não serão computados nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária para abertura de créditos adicionais, vedada a reutilização para fins diferentes aos que foram originalmente destinados.

**Art. 31.** o Poder Executivo, durante o exercício de 2025, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, de 1988, do art. 123, § 4º, da Constituição Estadual, e do art. 83, § 3º,



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado a:

**I** - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesa de cada projeto, atividade ou operação especial constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025;

**II** - cobrir necessidade de manutenção das entidades supervisionadas, inclusive dos Fundos Municipais constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) dos recursos do tesouro consignados no Orçamento das referidas entidades, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 32.** Na programação da despesa não poderão ser:

**I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades orçamentárias;

**II** - incluídos recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da ativa, da administração direta e indireta, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, ou autorizadas por legislação específica;

**III** - incluídos recursos para o pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, da administração direta e indireta, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

**IV** - destinados recursos a clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

- a)** as creches;
- b)** as escolas para o atendimento pré-escolar;
- c)** as unidades de saúde para atendimento gratuito à população;
- d)** as equipes profissionais de futebol do Município, nos termos da Lei Municipal nº 940, de 18 de novembro de 2013, a alterações posteriores.

**§ 1º.** O disposto no inciso II deste artigo não se aplica a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

**§ 2º.** O disposto nos incisos II e III deste artigo aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

**§ 3º.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição ao projeto de lei



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

**Art. 33.** A Reserva de Contingência, observado o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal, correspondente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e de decretos para a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública.

**§ 1º.** Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas diretamente arrecadadas das entidades da administração indireta e dos fundos constituídos pelo Poder Público Municipal.

**§ 2º.** Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, até 30 de junho de 2025, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, na forma da autorização constante da Lei Orçamentária ou de lei específica.

**Art. 34.** O total das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto das Parcerias Público-Privadas limita-se a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício 2025, em observância ao art. 34 da Lei Municipal nº 1.089, de 12 de dezembro de 2014, e alterações.

**Art. 35.** As Metas Fiscais de que trata o art. 4º desta Lei são as constantes do Anexo I e os Riscos Fiscais do Anexo II da presente Lei, e estão descritas conforme modelos apresentados no Anexo de Metas Fiscais, da 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, e alterado pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024:

- I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

**VII - Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;**

**VIII - Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.**

**§ 1º.** O Demonstrativo 1 apresenta as Metas Anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 2º.** O Demonstrativo 2 obedece ao que determina o art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais relativas ao ano anterior.

**§ 3º.** O Demonstrativo 3 de que trata o art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, apresenta as Metas Anuais elaboradas com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparadas com as Metas Fiscais dos três exercícios anteriores.

**§ 4º.** Os Demonstrativos 4 e 5 compreendem a Evolução do Patrimônio Líquido do Município e a Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, a que se refere o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 5º.** Os recursos obtidos com a alienação de ativos de que trata o Demonstrativo 5 serão aplicados no financiamento de despesas de capital, em programas de investimento, observando-se o disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 6º.** A receita e despesa previdenciária e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS do Município do Jaboatão dos Guararapes de que trata o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as apresentadas no Demonstrativo 6.

**§ 7º.** A estimativa e compensação da renúncia da receita, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consta do Demonstrativo 7.

**§ 8º.** A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado de que trata o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é apresentada no Demonstrativo 8.

**§ 9º.** Os Demonstrativos relacionados nos incisos I ao VIII do *caput*, e descritos nos parágrafos anteriores, assim como a “Metodologia e Memória de Cálculo” integram o **Anexo I – Metas Fiscais** da presente Lei.

**§ 10.** As informações referentes aos Riscos Fiscais a que se refere o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são apresentadas no **Anexo II – Riscos Fiscais** da presente Lei.

**§ 11.** As informações referentes às Obras em Andamento e à Conservação do



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

Patrimônio Público a que se refere o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são apresentadas no **Anexo III – Relatórios** da presente Lei.

## Seção II

### Das Transferências Para o Setor Privado

**Art. 36.** As subvenções sociais ou auxílios financeiros a entidades privadas serão concedidos conforme disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 37.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e desporto, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 38.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e desporto, e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC);

III - consórcios públicos, legalmente instituídos;

IV - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

**Art. 39.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 36, 37 e 38 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

**I** - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se ainda cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

**II** - aplicação de recursos de capital exclusivamente para aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos ou para aquisição de material permanente;

**III** - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

**IV** - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, nos moldes da Lei Municipal nº 83, 17 de abril de 2006;

**V** - execução na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, a que se refere a alínea “d” do § 4º do art. 6º desta Lei, não se aplicando, no entanto, quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos da legislação pertinente.

**§ 1º.** Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV do *caput*, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, deverá ser relativa ao exercício anterior.

**§ 2º.** A determinação contida no inciso II do *caput* não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

**Art. 40.** A transferência de recursos entre a administração pública e organizações da sociedade civil deve obedecer às normas gerais de parcerias, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 138, de 2020.

**§ 1º.** O Poder Executivo deve manter atualizada, na rede mundial de computadores (internet), a relação de entidades privadas beneficiadas por transferências de recursos públicos, sejam subvenções, auxílio e/ou convênios, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Municipal nº 853, de 14 de maio de 2013.

**§ 2º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais recebem recursos.

#### CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

## **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

### **Seção I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 41.** A política de gestão de pessoas consistirá em ações que objetivam:

**I** - valorizar o servidor e empregado público municipal como principal recurso da Administração Pública, sendo este um fator decisivo para a implantação das ações estruturadoras do Município;

**II** - fornecer recursos e ambientes adequados, dotados de moderna infraestrutura, e implementar técnicas de gestão atualizadas, oferecendo à população um atendimento ágil e eficiente;

**III** - priorizar as normas de segurança no trabalho, visando à prevenção de ocorrências no serviço público;

**IV** - incentivar a ética, transparência, responsabilidade, consciência ecológica e economia na aplicação dos recursos públicos;

**V** - oferecer oportunidades de crescimento profissional e pessoal aos servidores e empregados públicos municipais, através de programas de capacitação, de forma a obter um grau de excelência em todas as ações desenvolvidas no Município;

**VI** - avaliar constantemente os índices de satisfação e desempenho de forma a garantir uma correta e justa implantação das ações e um ambiente de harmonia profissional;

**VII** - viabilizar a otimização dos custos e a racionalização na gestão do quadro de pessoal, através de programas de demissão voluntária ou aposentadoria incentivada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

**Art. 42.** A Lei Orçamentária de 2025 programará as despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta e seus encargos sociais, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, em consonância com os preceitos e os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, de 1988, e as disposições dos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas extras de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 43.** A política de pessoal dos servidores ativos e inativos poderá ser revisada através do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), assim como pelos ciclos anuais do Sistema de Avaliação de Desempenho por Competência, previstos em estatutos próprios, respeitadas as exigências em Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e legislação municipal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá reavaliar o PCCV e o PCCR, respeitando o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, através de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal.

**Art. 44.** As alterações sobre a política de pessoal poderá ser objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizadas por meio de atos e instrumentos normativos próprios e, no que couber, submetidos à deliberação da Câmara Municipal nos termos da Lei.

**§ 1º.** A negociação de que trata o *caput* dar-se-á mediante a instalação da Mesa de Negociação Geral, instituída pelo Decreto Municipal nº 25, de 20 de março de 2017, conforme o recebimento oficial da pauta de reivindicações dos servidores e empregados públicos municipais, composta de membros do Executivo Municipal e de representantes das entidades sindicais dos servidores.

**§ 2º.** As demandas recebidas e discutidas pela Mesa de Negociação Geral serão encaminhadas ao Conselho de Política de Pessoal (CPP), órgão de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Administração (SAD), instituído pelo Decreto Municipal nº 24, de 20 de março de 2017, ao qual compete deliberar sobre matérias relacionadas à política de pessoal que enseje em aumento de despesas na área.

**§ 3º.** Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores e empregados públicos do Poder Executivo serão concedidos de acordo com as deliberações realizadas pelo Conselho de Política de Pessoal (CPP), validadas pela autoridade superior e aprovados pela Câmara Municipal, por meio de instrumentos legais específicos.

**§ 4º.** Na definição do montante de recursos para a programação orçamentária anual do Poder Legislativo será observado o disposto nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, de 1988, e no art. 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art.45.** Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, de 1988, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, e os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a realização de concurso público e a criação de novos cargos, mediante análise prévia e aprovação do Conselho de Política de Pessoal (CPP).

**Art. 46.** O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária de 2025 dotação suficiente para implantação dos instrumentos de que tratam os arts. 41 a 45 desta Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

respeitando o disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 47.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2025 dotação necessária à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos na legislação em vigor, cujo procedimento de seleção e contratação seja transparente e isonômico, submetido à deliberação do Conselho de Política de Pessoal (CPP).

**Art. 48.** Para fins de cumprimento do art. 18, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

**Art. 49.** Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

**Parágrafo único.** As providências estabelecidas nos incisos do *caput* serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal e Legislação infraconstitucional pertinente.

## Seção II

### Do Regime Próprio de Previdência

**Art. 50.** Os orçamentos das entidades e órgãos que compõem a seguridade social do Município do Jaboatão dos Guararapes, na forma do disposto no art. 158 da Constituição Estadual, integrarão o Orçamento Fiscal e compreenderão as ações destinadas às áreas de assistência social, previdência social e saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 51.** As dotações para a Previdência Social compreenderão aquelas relativas aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, vinculados ao Sistema Previdenciário dos Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes, na forma do disposto na Lei Municipal nº 108, de 30 de julho de 2001, e alterações posteriores, e no que couber na Lei Complementar Municipal nº 40, de 17 de agosto de 2021, e alteração, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos nas referidas Leis, ordinária e complementar, assim como aquelas dotações concernentes aos agentes públicos municipais e prestadores de serviços à municipalidade contribuintes do Regime Geral da Previdência Social ou de outros regimes previdenciários relativos a pessoal à disposição do Município, cedido por outros entes da Federação.

**Art. 52.** O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município do Jaboatão dos Guararapes, conforme estabelece a Lei Municipal nº 108, de 2001, e a Lei Complementar Municipal nº 40, de 2021, tem por finalidade assegurar os proventos de aposentadoria e pensão para os seus dependentes, bem como gratificação natalina para os segurados e dependentes.

**§ 1º.** Na qualidade de órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes (JABOATÃO-PREV), compete à Diretoria Executiva elaborar a proposta orçamentária anual, bem como suas alterações.

**§ 2º.** Obrigatoriamente, para fazer face ao cumprimento dos ditames estabelecidos pela Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS), a classificação contábil obedecerá ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) da Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, os parâmetros e as diretrizes gerais disciplinados pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, bem como disposições contidas nas normas de regência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

**§ 3º.** O Poder Executivo fará constar na Lei Orçamentária de 2025, dotação orçamentária necessária ao cumprimento do aporte extraordinário indicado pelas reavaliações atuariais dos planos de benefícios do Sistema de Previdência Municipal, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da Autarquia Previdenciária.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 53.** A Lei Orçamentária de 2025 garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos negociados com a previdência social e outros encargos sociais dos servidores da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

**Art. 54.** A Lei Orçamentária de 2025, poderá autorizar a realização de operações de crédito, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

2000.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 55.** O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal, sempre que necessário, projetos de lei com vistas a propor alterações na legislação tributária do Município visando os seguintes objetivos:

I - adequar a legislação tributária municipal às modificações na legislação tributária federal ou estadual;

II - modernizar e atualizar o cadastro mercantil e imobiliário, em específico, a Planta Genérica de Valores (PGV);

III - aperfeiçoar os sistemas de fiscalização, de cobrança, de arrecadação de tributos e de contencioso administrativo, incorporando o uso de tecnologias da informação como ferramenta fiscal;

IV - combater a sonegação fiscal e promover maior justiça fiscal;

V - promover políticas setoriais para incentivo ao empreendedorismo para micros e pequenas empresas e para os microempreendedores individuais.

**Art. 56.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro relacionados com tributos municipais serão objeto de apreciação legislativa e obedecerão ao disposto em legislação específica municipal, estadual ou federal, atendendo às diretrizes de política fiscal e de desenvolvimento do Município e ao art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO VII

### DAS EMENDAS PARLAMENTARES

**Art. 57.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária 2025 ou aos projetos de lei que a modifiquem, conforme as disposições contidas no art. 84, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica Municipal, somente podem ser aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos; e,

b) serviço da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

II - sejam relacionadas com os dispositivos do texto do Projeto de Lei do Orçamento 2025.

**Parágrafo único.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária deverão conter:

- I - exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos / atividades / operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso IV deste parágrafo único;
- III - detalhamento em subações dos projetos, atividades e operações especiais;
- IV - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos / atividades / operações especiais e o montante das despesas que serão anuladas;
- V - indicação expressa do valor e, quando couber, quantificação das subações que foram incluídas ou alteradas;
- VI - valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 58.** As emendas individuais dos Vereadores incluídas na Lei Orçamentária Anual são de execução orçamentária e financeira obrigatória, nos termos do art. 84-A da Lei Orgânica Municipal, incluído pela Emenda nº 34, de 27 de dezembro 2022.

**§ 1º.** As emendas individuais serão aprovadas no limite de 1,2% ((um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**§ 2º.** As despesas decorrentes das emendas individuais devem guardar correspondência com o interesse público da ação pretendida, respeitando os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os princípios da razoabilidade e impessoalidade.

**§ 3º.** A modalidade de aplicação das despesas propostas pelas emendas individuais dar-se-á diretamente pela unidade orçamentária indicada ou indiretamente mediante transferências financeiras a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou a entidades privadas sem fins lucrativos.

**§ 4º.** As transferências a entidades privadas sem fins lucrativos, observarão o que preceitua a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o Decreto Municipal nº 138, de 2020.

**§ 5º.** A execução das emendas está condicionada à ausência de impedimentos técnicos ou legais, devendo o Poder Executivo regulamentar por decreto os procedimentos para análise e verificação de viabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 6º.** Consideram-se impedimentos de ordem técnica e/ou legal qualquer emenda que:

**I -** indique dotação orçamentária insuficiente para execução do objeto da emenda, considerando a realização da ação e/ou valor total para sua conclusão;

**II -** tenha incompatibilidade do objeto proposto com a política pública do Município, assim como com os programas e ações orçamentárias dos órgãos executores;

**III -** direcione os recursos para instalação e/ou o funcionamento de serviço público ainda não disponibilizado para a população;

**IV -** crie despesas de caráter continuado para o Município;

**V -** possuam outras razões de impedimento.

**§ 7º.** A Câmara de Vereadores deve ser informada dos pareceres de viabilidade técnica das emendas até o dia 31 de janeiro de 2025.

**§ 8º.** As emendas que não possuírem impedimento técnico e/ou legal serão operacionalizadas a contar do prazo de emissão do parecer favorável à sua execução.

**§ 9º.** As emendas parlamentares que contenham impedimento de ordem técnica e/ou legal poderão ser ajustadas pelos respectivos autores para sanar o impedimento ou substituída por outra, devendo as novas propostas serem encaminhadas ao Poder Executivo até o dia 20 de fevereiro de 2025.

**§ 10.** Não sendo as emendas modificadas pelos parlamentares dentro do prazo estabelecido no § 7º deste artigo, essas perderão seu caráter impositivo, sendo os respectivos valores remanejados para a unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde (FMS).

**§ 11.** O poder Executivo emitirá relatório final das emendas parlamentares que tenham viabilidade técnica até o dia 20 de março de 2025, quando não caberão mais alterações em seus conteúdos, devendo a situação final das emendas exequíveis ser informada ao Poder Legislativo, por meio de ofício, até o dia 31 de março de 2025.

**§ 12.** Será remanejada para a unidade orçamentária (FMS) a parcela de recursos a que se refere o § 1º do art. 84-A da Lei Orgânica Municipal, que não for utilizada para indicação de emendas individuais ou quando perderem seu caráter impositivo ainda que de maneira superveniente.

**Art. 59.** O Poder Executivo, na elaboração da proposta da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, assegurará dotação específica nos termos do art. 84 - A, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, correspondente ao percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista nesta Lei, possibilitando desta forma, a execução de emendas parlamentares individuais aprovadas e incluídas no respectivo orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 60.** Todas as receitas da Administração Direta, fundos, empresas públicas e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

**Art. 61.** O Poder Executivo adotará medidas visando garantir o equilíbrio entre a receita e a despesa do Município, incluindo:

I - a promoção da modernização dos sistemas de execução e controle financeiro e contábil;

II - a promoção do aperfeiçoamento do controle das despesas por intermédio do aprimoramento do processo de planejamento, de maior rigidez na execução dos orçamentos e do controle do endividamento.

**Art. 62.** Até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, em conformidade com os artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo elaborará a programação financeira, com o cronograma de desembolso mensal por órgãos municipais e desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único.** Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 63.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 64.** O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária.

**Art. 65.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária- financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 66.** A Lei Orçamentária de 2025 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 67.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade, obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal, de 1988.

**Art. 68.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda (SPF), a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 2 de abril de 2024 a serem incluídos na proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, como estabelece o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, especificando;

- a) número do precatório;
- b) natureza (comum ou alimentar);
- c) data da autuação do precatório (recebimento);
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago;
- f) cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas.

**§ 1º.** Para subsidiar a eventual necessidade de compatibilizar a receita disponível à despesa com precatórios judiciais, a PGM apresentará à SPF os cálculos relativos à possibilidade de parcelamento nos termos estabelecidos no § 20 do art. 100 da Constituição Federal, de 1988.

**§ 2º.** Integrará, também, a relação dos débitos decorrentes de parcelamentos de precatórios dos exercícios anteriores, eventualmente existentes-acrescidos de juros de mora e correção monetária.

**Art. 69.** Os recursos alocados na Lei Orçamentária 2025 destinados ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da unidade orçamentária, responsáveis pelos débitos, só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante autorização específica do Poder Legislativo.

**Art. 70.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se como irrelevantes as despesas de importância igual ou inferior a R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

1.000,00 (um mil reais).

**Art. 71.** Para efeito do que dispõe o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, consideram-se como de pequeno valor as obrigações que não ultrapassem os montantes nominais definidos na Lei Municipal nº 1.445, de 2 de junho de 2020.

**Art. 72.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o art. 4º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e o art. 9º ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei, essa limitação será adotada pelo Poder Executivo de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no conjunto de “Outras Despesas Correntes” e no de “Investimentos e Inversões Financeiras”, constantes da programação inicial da Lei Orçamentária.

**§ 1º.** Estabelecidos os montantes a serem limitados, fica facultada aos Poderes a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas referidos no *caput*.

**§ 2º.** Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

**Art. 73.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

**Art. 74.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por unidade orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.

**Art. 75.** Os valores consignados na lei que instituir o Plano Plurianual do Município - PPA 2022-2025 – Revisão 2025, são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Art. 76.** A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal e



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO

ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do disposto no art. 55, combinado com o art. 65, inciso IX, ambos da Lei Orgânica do Município, conterà o balanço geral da administração municipal e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentados na Lei Orçamentária.

**Art. 77.** Ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 78.** O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2025, adotar medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e manter o equilíbrio na execução orçamentária.

**Art. 79.** O Poder Executivo, na elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assegurará dotação específica no valor de R\$ 956.248,00 (Novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais) por Vereador, totalizando em R\$ 25.818.696,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e seis reais), nos termos do art. 84-A, §1º, da Lei Orgânica, correspondente ao percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista nesta Lei, possibilitando desta forma, a execução de emendas parlamentares impositivas aprovadas e incluídas no respectivo orçamento.

**Art. 80.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de setembro de 2024.

**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito



**LEI Nº 1.610 / 2024**

**Anexo I**  
**METAS FISCAIS**



**GABINETE DO PREFEITO**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

**AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)**

**R\$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	2.178.557.000	2.096.782.483	0,81%	101,25%	2.195.609.500	2.159.757.525	0,80%	100,38%	2.288.851.600	2.184.852.616	0,82%	99,89%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	2.267.162.900	2.182.062.464	0,84%	105,37%	2.304.797.804	2.267.162.900	0,84%	105,37%	2.414.506.180	2.304.797.804	0,86%	105,37%
Receitas Primárias Correntes (Exceto Fontes RPPS)	2.173.631.900	2.092.042.252	0,81%	101,03%	2.209.714.190	2.173.631.900	0,80%	101,03%	2.314.896.585	2.209.714.190	0,83%	101,03%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (Exceto Fontes RPPS)	590.307.400	568.149.567	0,22%	27,44%	624.387.300	614.191.717	0,23%	28,55%	659.321.000	629.363.307	0,24%	28,77%
Transferências Correntes (Exceto Fontes RPPS)	1.492.818.400	1.436.783.831	0,55%	69,38%	1.556.983.300	1.531.559.414	0,57%	71,18%	1.635.169.300	1.560.871.802	0,58%	71,36%
Demais Receitas Primárias Correntes (Exceto Fontes RPPS)	90.506.100	87.108.855	0,03%	4,21%	28.343.590	27.880.769	0,01%	1,30%	20.406.285	19.479.081	0,01%	0,89%
Receitas Primárias de Capital (Exceto Fontes RPPS)	93.531.000	90.020.212	0,03%	4,35%	95.083.615	93.531.000	0,03%	4,35%	99.609.595	95.083.615	0,04%	4,35%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	2.178.557.000	2.096.782.483	0,81%	101,25%	2.214.721.046	2.178.557.000	0,81%	101,25%	2.320.141.768	2.214.721.046	0,83%	101,25%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	1.980.566.362	1.906.223.640	0,74%	92,05%	2.013.443.763	1.980.566.362	0,73%	92,05%	2.109.283.686	2.013.443.763	0,75%	92,05%
Despesas Primárias Correntes (Exceto Fontes RPPS)	1.833.210.851	1.764.399.279	0,68%	85,20%	1.863.642.151	1.833.210.851	0,68%	85,20%	1.952.351.518	1.863.642.151	0,70%	85,20%
Pessoal e Encargos Sociais (Exceto Fontes RPPS)	1.033.579.573	994.783.035	0,38%	48,04%	1.050.736.994	1.033.579.573	0,38%	48,04%	1.100.752.075	1.050.736.994	0,39%	48,04%
Outras Despesas Correntes (Exceto Fontes RPPS)	771.552.700	742.591.626	0,29%	35,86%	784.360.475	771.552.700	0,29%	35,86%	821.696.033	784.360.475	0,29%	35,86%
Despesas Primárias de Capital (Exceto Fontes RPPS)	125.839.911	121.116.372	0,05%	5,85%	127.928.853	125.839.911	0,05%	5,85%	134.018.267	127.928.853	0,05%	5,85%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS)	21.750.612	20.934.179	0,01%	1,01%	22.111.672	21.750.612	0,01%	1,01%	23.164.188	22.111.672	0,01%	1,01%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	2.467.667.000	2.375.040.423	0,92%	114,69%	2.508.648.000	2.467.684.438	0,91%	114,69%	2.628.052.000	2.508.640.703	0,94%	114,69%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	2.346.992.900	2.258.895.958	0,87%	109,08%	2.385.952.982	2.346.992.900	0,87%	109,08%	2.499.524.344	2.385.952.982	0,89%	109,08%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	2.467.667.000	2.375.040.423	0,92%	114,69%	2.508.648.000	2.467.684.438	0,91%	114,69%	2.628.052.000	2.508.640.703	0,94%	114,69%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	2.080.745.157	2.002.642.115	0,77%	96,71%	2.115.285.527	2.080.745.157	0,77%	96,71%	2.215.973.118	2.115.285.527	0,79%	96,71%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	286.596.538	275.838.824	0,11%	13,32%	291.354.041	286.596.538	0,11%	13,32%	305.222.493	291.354.041	0,11%	13,32%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	552.844.281	532.092.667	0,21%	25,70%	562.021.496	552.844.281	0,20%	25,70%	588.773.719	562.021.496	0,21%	25,70%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-561.890	-540.799	0,00%	-0,03%	-571.217	-561.890	0,00%	-0,03%	-598.407	-571.217	0,00%	-0,03%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Com RPPS)	150.878	145.214	0,00%	0,01%	153.382	150.878	0,00%	0,01%	160.683	153.382	0,00%	0,01%
Dívida Pública Consolidada (DC)	284.596.326	273.913.692	0,11%	13,23%	295.107.038	290.288.253	0,11%	13,49%	315.337.215	301.009.178	0,11%	13,76%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-28.754.584	-27.675.249	-0,01%	-1,34%	-29.816.548	-29.329.675	-0,01%	-1,36%	-31.860.532	-30.412.879	-0,01%	-1,39%
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	-6.220.755	-6.100.574	0,00%	-0,29%	-6.450.500	-6.345.170	0,00%	-0,29%	-6.892.694	-6.579.510	0,00%	-0,30%

**FONTE:** 1) Manual de Demonstrativos Fiscais 2024 - 14ª Edição;

2) Relatório de Mercado FOCUS - BACEN (12/072024);

3) Plataforma Orçamentária Detalhada (PODE), em 08/07/2024 às 13:00;

**R\$ 1,00**

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB Nominal	269.147.912.600	274.530.870.900	280.021.488.300
Receita Corrente Líquida - RCL	2.151.558.000	2.260.890.000	2.386.417.500

Período	Fórmula
<b>2025</b>	Valor Constante = Valor Corrente / Índice para Deflação (IPCA 2025)
<b>2026</b>	Valor Constante = Valor Corrente / Índice para Deflação (IPCA 2026)
<b>2027</b>	Valor Constante = Valor Corrente / Índice para Deflação (IPCA 2027)

Período	Fórmula
<b>2025</b>	Valor Corrente = Previsto para a LOA 2025
<b>2026</b>	Valor Corrente = Valor Corrente 2024 x Índice para Inflação (PIB e IPCA 2026)
<b>2027</b>	Valor Corrente = Valor Corrente 2025 x Índice para Inflação (PIB e IPCA 2027)



PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2025

**AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)**

**R\$ 1,00**

Especificação	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	2.193.393.681	0,86%	105,32%	2.030.506.507	0,79%	110,67%	- 162.887.174	- 7,43%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	2.137.843.781	0,84%	102,65%	1.806.911.532	0,70%	98,48%	- 330.932.249	- 15,48%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	2.193.393.681	0,86%	105,32%	1.811.417.204	0,70%	98,73%	- 381.976.477	- 17,41%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	1.997.012.081	0,78%	95,89%	1.805.669.481	0,70%	98,41%	- 191.342.600	- 9,58%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	2.347.702.000	0,92%	112,73%	2.125.846.887	0,82%	115,86%	- 221.855.113	- 9,45%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	2.208.395.900	0,87%	106,04%	1.979.878.927	0,77%	107,91%	- 228.516.973	- 10,35%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	2.347.702.000	0,92%	112,73%	1.904.738.504	0,74%	103,81%	- 442.963.496	- 18,87%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	1.936.001.769	0,76%	92,96%	1.878.915.510	0,73%	102,41%	- 57.086.259	- 2,95%
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	140.831.700	0,06%	6,76%	8.189.674	0,00%	0,45%	- 132.642.026	- 94,18%
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III - IV)	272.394.131	0,11%	13,08%	107.911.530	0,04%	5,88%	- 164.482.601	- 60,38%
Dívida Pública Consolidada (DC)	111.669.450	0,04%	5,36%	- 5.756.973	0,00%	-0,31%	- 117.426.423	- 105,16%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	253.909.076	0,10%	12,19%	232.429.375	0,09%	12,67%	- 21.479.701	- 8,46%
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	- 35.359.022	- 0,01%	- 1,70%	- 32.367.789	-0,01%	-1,76%	2.991.233	- 8,46%

**FONTE:** Sistema SIAFIC, Unidade Responsável (SPF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2023 (Diário Oficial: 27/01/2024);

PIB: CONDEPE/FIDEM (07/02/2024)

**R\$ 1,00**

Especificação	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	2.082.601.400	1.834.777.654
PIB Estadual <sup>1</sup>	254.900.000.000	258.468.600.000

**FONTE:** <sup>1</sup>CONDEPE/FIDEM (07/02/2024).



**GABINETE DO PREFEITO**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2025

**AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)**

**R\$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	1.834.884.000	2.193.393.681	19,54%	2.134.579.500	- 2,68%	2.178.557.000	2,06%	2.195.609.500	0,78%	2.288.851.600	4,25%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	1.819.843.000	2.137.843.781	17,47%	2.146.444.900	0,40%	2.267.162.900	5,62%	2.304.797.804	1,66%	2.414.506.180	4,76%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	1.834.884.000	2.193.393.681	19,54%	2.134.579.500	- 2,68%	2.178.557.000	2,06%	2.214.721.046	1,66%	2.320.141.768	4,76%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	1.706.712.700	1.997.012.081	17,01%	1.842.407.200	- 7,74%	1.980.566.362	7,50%	2.013.443.763	1,66%	2.109.283.686	4,76%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	1.982.384.000	2.391.452.681	20,64%	2.347.702.000	- 1,83%	2.467.667.000	5,11%	2.508.648.000	1,66%	2.628.052.000	4,76%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	1.980.882.400	2.335.902.781	17,92%	2.208.078.900	- 5,47%	2.346.992.900	6,29%	2.385.952.982	1,66%	2.499.524.344	4,76%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	1.982.384.000	2.391.452.681	20,64%	2.347.702.000	- 1,83%	2.467.667.000	5,11%	2.508.648.000	1,66%	2.628.052.000	4,76%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	1.839.791.900	2.195.071.081	19,31%	2.268.776.900	3,36%	2.080.745.157	- 8,29%	2.115.285.527	1,66%	2.215.973.118	4,76%
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	113.130.300	140.831.700	24,49%	304.037.700	115,89%	286.596.538	- 5,74%	291.354.041	1,66%	305.222.493	4,76%
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	254.220.800	281.663.400	10,79%	243.339.700	- 13,61%	552.844.281	127,19%	562.021.496	1,66%	588.773.719	4,76%
Dívida Pública Consolidada (DC)	158.501.720	159.341.956	0,53%	253.909.076	59,35%	284.596.326	12,09%	295.107.038	3,69%	315.337.215	6,86%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	74.660.230	141.720.870	89,82%	- 35.359.022	- 124,95%	- 28.754.584	- 18,68%	- 29.816.548	3,69%	- 31.860.532	6,86%
Resultado Nominal (Sem RPPS)	180.298.888	50.800.381	-71,82%	111.669.450	119,82%	- 6.220.755	- 105,57%	- 6.450.500	3,69%	- 6.892.694	6,86%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	1.941.123.784	2.304.379.401	18,71%	2.134.579.500	- 7,37%	2.096.782.483	- 1,77%	2.119.314.189	1,07%	2.211.450.821	4,35%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	1.925.211.910	2.246.018.676	16,66%	2.146.444.900	- 4,43%	2.182.062.464	1,66%	2.224.708.305	1,95%	2.332.856.212	4,86%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	1.941.123.784	2.304.379.401	18,71%	2.134.579.500	- 7,37%	2.096.782.483	- 1,77%	2.137.761.628	1,95%	2.241.682.868	4,86%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	1.805.531.365	2.098.060.892	16,20%	1.842.407.200	- 12,19%	1.906.223.640	3,46%	1.943.478.536	1,95%	2.037.955.253	4,86%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	2.097.164.034	2.512.460.187	19,80%	2.347.702.000	- 6,56%	2.375.040.423	1,16%	2.421.474.903	1,96%	2.539.180.676	4,86%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	2.095.575.491	2.454.099.462	17,11%	2.208.078.900	- 10,02%	2.258.895.958	2,30%	2.303.043.419	1,95%	2.414.999.366	4,86%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	2.097.164.034	2.512.460.187	19,80%	2.347.702.000	- 6,56%	2.375.040.423	1,16%	2.421.474.903	1,96%	2.539.180.676	4,86%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	1.946.315.851	2.306.141.678	18,49%	2.268.776.900	- 1,62%	2.002.642.115	- 11,73%	2.041.781.397	1,95%	2.141.036.829	4,86%
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	119.680.544	147.957.784	23,63%	304.037.700	105,49%	275.838.824	- 9,27%	281.229.769	1,95%	294.900.960	4,86%
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	268.940.184	295.915.568	10,03%	243.339.700	- 17,77%	532.092.667	118,66%	542.491.791	1,95%	568.863.497	4,86%
Dívida Pública Consolidada (DC)	167.678.970	167.404.659	-0,16%	253.909.076	51,67%	273.913.692	7,88%	284.852.353	3,99%	304.673.638	6,86%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	78.983.057	148.891.946	88,51%	- 35.359.022	- 123,75%	- 27.675.249	- 21,73%	- 28.780.452	3,99%	- 30.783.123	6,86%
Resultado Nominal (Sem RPPS)	190.738.194	53.370.880	-72,02%	111.669.450	109,23%	- 5.987.252	- 105,36%	- 6.226.351	3,99%	- 6.653.180	6,86%

**FONTE:** Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas;  
Manual de Demonstrativos Fiscais 2024 - 14ª Edição;  
Relatório de Mercado FOCUS – BACEN (12/07/2024, 23/06/2023, 29/04/2022).

Período	Fórmula
2022 e 2023	Valor Constante = Valor Corrente x Índice de Inflação
2024	Valor Constante = Valor Corrente
2024 a 2027	Valor Constante = Valor Corrente / Índice de Inflação

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
IPCA <sup>1</sup>	5,79%	5,06%	4,00%	3,90%	3,60%	3,50%

<sup>1</sup> Relatório de Mercado FOCUS - BACEN (12/07/2024; 23/06/2023 e 29/04/2022).



PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	1.053.610,97	0,05	1.053.610,97	0,06	1.053.610,97	0,07
Reservas	258.551.842,91	12,09	1.805.698,69	0,10	1.805.698,69	0,12
Resultado Acumulado	1.879.263.864,12	87,86	1.806.258.611,75	99,84	1.496.923.945,22	99,81
<b>TOTAL</b>	<b>2.138.869.318,00</b>	<b>100,00</b>	<b>1.809.117.921,41</b>	<b>100,00</b>	<b>1.499.783.254,88</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	256.746.144,22	101,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	- 4.827.042,57	- 1,92	106.942.641,36	100,00	80.909.606,21	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>251.919.101,65</b>	<b>100,00</b>	<b>106.942.641,36</b>	<b>100,00</b>	<b>80.909.606,21</b>	<b>100,00%</b>

**FONTE:** Sistema SIAFIC, Unidade Responsável (SPF/SEFIC)



PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>	<b>2023 (a)</b>	<b>2022 (b)</b>	<b>2021 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	79.457,41	25.353,91	259.365,55
Alienação de Bens Móveis	50.200,00	0,00	255.700,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	29.257,41	25.353,91	3.665,55

  

<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2022 (e)</b>	<b>2021 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

  

<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>	<b>2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)</b>	<b>2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>2021 (i) = (Ic - II f)</b>
VALOR (III)	421.977,49	342.520,08	317.166,17

FONTE: Sistema SIAFIC, Unidade Responsável (SEFIC/SPF)

RREO 10. Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Diário Oficial: 27/01/2024)



PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	72.939.522,09	120.734.114,45	154.271.879,46
Receita de Contribuições dos Segurados	26.985.813,26	32.001.447,63	37.335.595,21
Ativo	26.985.813,26	32.001.085,38	37.335.397,70
Inativo	0,00	362,25	176,93
Pensionista	0,00	0,00	20,58
Receita de Contribuições Patronais	42.414.631,78	50.246.431,25	61.418.294,49
Ativo	42.414.631,78	50.246.431,25	61.418.294,49
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.539.077,05	36.568.419,36	51.460.510,32
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.080.660,42	36.568.419,36	51.460.510,32
Outras Receitas Patrimoniais	458.416,63	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1.917.816,21	4.057.479,44
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	717.183,56
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	1.917.816,21	3.340.295,88
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>72.939.522,09</b>	<b>120.734.114,45</b>	<b>154.271.879,46</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>Benefícios</b>	1.990.022,57	2.751.534,49	3.206.238,55
Aposentadorias	1.179.579,49	1.552.695,34	1.896.906,28
Pensões por Morte	810.443,08	1.198.839,15	1.309.332,27
Outras Despesas Previdenciárias	878.363,45	826.004,75	979.662,04
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	878.363,45	826.004,75	979.662,04
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>2.868.386,02</b>	<b>3.577.539,24</b>	<b>4.185.900,59</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>70.071.136,07</b>	<b>117.156.575,21</b>	<b>150.085.978,87</b>
--	----------------------	-----------------------	-----------------------

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	89.721.400,00	89.795.000,00	128.707.000,00

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.162,18	2.402,12	469.560.808,99
Investimentos e Aplicações	459.644.765,28	579.219.946,18	278.417.969,86
Outro Bens e Direitos	10.141.765,68	9.342.750,23	8.517.795,54



PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES

### GABINETE DO PREFEITO

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Receitas Correntes	0,00	0,00	2.278.390,40
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.278.390,40</b>

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Despesas Correntes (XIII)	395.101,78	917.680,29	
Despesas de capital (XIV)	9.977,00	23.624,70	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS- (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>395.101,78</b>	<b>941.304,99</b>	

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>- 395.101,78</b>	<b>1.337.085,41</b>	
---	---------------------	---------------------	--

**FONTE:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jabotão dos Guararapes – Jabotão-Prev



PREFEITURA DO  
JABOATÃO  
DOS GUARARAPES

GABINETE DO PREFEITO  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	55.926.124,03	66.864.430,62	72.956.934,19
Receita de Contribuições dos Segurados	18.229.598,17	17.808.555,64	19.357.380,47
Ativo	16.371.718,43	15.429.449,06	16.784.997,37
Inativo	1.719.171,19	2.217.205,74	2.395.701,79
Pensionista	138.708,55	161.900,84	176.681,31
Receita de Contribuições Patronais	28.430.057,45	30.858.907,80	33.922.084,74
Ativo	28.430.057,45	30.858.907,80	33.922.084,74
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	1.734.013,68	1.151.686,58
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	1.734.013,68	1.151.686,58
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	9.266.468,41	16.462.953,50	18.525.782,40
Compensação Financeira entre os regimes	5.743.460,66	15.218.952,76	18.143.580,71
Demais Receitas Correntes	3.523.007,75	1.244.000,74	382.201,69
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>55.926.124,03</b>	<b>66.864.430,62</b>	<b>72.956.934,19</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	163.293.996,53	209.136.843,12	209.463.907,26
Aposentadorias	145.636.493,83	188.495.103,18	188.828.047,20
Pensões por Morte	17.657.502,70	20.641.739,94	20.635.860,06
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	327,40	11.857.238,55
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	327,40	11.857.238,55
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>163.293.996,53</b>	<b>209.137.170,52</b>	<b>221.321.145,81</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>- 107.367.872,50</b>	<b>- 142.272.739,90</b>	<b>- 148.364.211,62</b>
---	-------------------------	-------------------------	-------------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	109.214.857,95	138.475.448,50	141.599.413,99
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	20.746.437,57
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	395.101,78	917.680,29	2.045.701,25
Pessoal e Encargos Sociais	395.101,78	917.680,29	1.186.298,76
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	859.402,49
Despesas de Capital (XIV)	9.977,00	23.624,70	92.859,94
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>405.078,78</b>	<b>941.304,99</b>	<b>2.138.561,19</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>- 405.078,78</b>	<b>- 941.304,99</b>	<b>- 2.138.561,19</b>
---	---------------------	---------------------	-----------------------



**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

  

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

  

<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--	-------------	-------------	-------------

**FONTE:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jabotão dos Guararapes – Jabotão-Prev



PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

FUNDO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício
2023	0,00	0,00	0,00	20.668.689,01
2024	60.014.409,18	232.328.231,59	- 172.313.822,41	0,00
2025	56.908.293,91	234.748.715,21	- 177.840.421,30	0,00
2026	53.260.674,16	239.725.992,84	- 186.465.318,68	0,00
2027	50.012.597,17	243.290.784,38	- 193.278.187,21	0,00
2028	47.425.131,38	244.898.733,77	- 197.473.602,39	0,00
2029	44.519.368,24	247.192.322,32	- 202.672.954,08	0,00
2030	42.047.313,71	247.540.077,17	- 205.492.763,46	0,00
2031	36.874.489,78	254.617.372,29	- 217.742.882,51	0,00
2032	34.615.149,51	252.912.870,16	- 218.297.720,65	0,00
2033	31.019.468,06	254.170.565,87	- 223.151.097,81	0,00
2034	28.798.831,92	251.205.034,79	- 222.406.202,87	0,00
2035	26.353.853,36	248.004.071,92	- 221.650.218,56	0,00
2036	24.432.763,98	243.281.762,66	- 218.848.998,68	0,00
2037	22.942.437,34	236.815.886,74	- 213.873.449,40	0,00
2038	21.527.369,50	229.834.754,38	- 208.307.384,88	0,00
2039	20.261.138,98	222.124.400,10	- 201.863.261,12	0,00
2040	19.101.773,08	213.873.313,01	- 194.771.539,93	0,00
2041	17.886.224,68	205.515.946,07	- 187.629.721,39	0,00
2042	16.855.063,12	196.471.400,09	- 179.616.336,97	0,00
2043	15.732.996,29	187.508.271,66	- 171.775.275,37	0,00
2044	14.686.829,53	178.294.948,78	- 163.608.119,25	0,00
2045	13.650.293,93	169.017.210,44	- 155.366.916,51	0,00
2046	12.680.043,97	159.586.130,65	- 146.906.086,68	0,00
2047	11.828.994,70	149.926.543,11	- 138.097.548,41	0,00
2048	10.991.276,78	140.364.848,28	- 129.373.571,50	0,00
2049	10.183.106,53	130.915.779,94	- 120.732.673,41	0,00
2050	9.396.518,85	121.645.459,91	-112.248.941,06	0,00
2051	8.634.483,32	112.589.866,07	- 103.955.382,75	0,00
2052	7.899.952,46	103.785.133,16	- 95.885.180,70	0,00
2053	7.195.647,17	95.266.882,61	- 88.071.235,44	0,00
2054	6.524.261,41	87.070.264,27	- 80.546.002,86	0,00
2055	5.888.008,81	79.225.601,15	-73.337.592,34	0,00
2056	5.288.594,98	71.757.802,93	- 66.469.207,95	0,00
2057	4.726.874,14	64.683.141,08	- 59.956.266,94	0,00
2058	4.203.252,86	58.013.887,37	- 53.810.634,51	0,00
2059	3.717.826,89	51.757.897,17	- 48.040.070,28	0,00
2060	3.270.378,89	45.921.166,59	- 42.650.787,70	0,00
2061	2.860.330,46	40.504.350,34	- 37.644.019,88	0,00
2062	2.486.449,45	35.503.767,23	- 33.017.317,78	0,00
2063	2.147.592,22	30.914.734,17	- 28.767.141,95	0,00
2064	1.842.438,15	26.730.982,62	- 24.888.544,47	0,00
2065	1.569.525,55	22.943.934,95	- 21.374.409,40	0,00
2066	1.327.261,39	19.542.927,93	- 18.215.666,54	0,00
2067	1.113.991,99	16.514.595,61	- 15.400.603,62	0,00
2068	927.814,85	13.840.510,41	- 12.912.695,56	0,00
2069	766.740,25	11.500.172,37	- 10.733.432,12	0,00
2070	628.648,80	9.470.660,60	- 8.842.011,80	0,00
2071	511.239,64	7.726.064,43	- 7.214.824,79	0,00
2072	412.208,67	6.239.392,50	- 5.827.183,83	0,00
2073	329.273,83	4.982.836,84	- 4.653.563,01	0,00

**GABINETE DO PREFEITO**

2074	260.356,61	3.930.217,72	- 3.669.861,11	0,00
2075	203.638,48	3.058.104,18	- 2.854.465,70	0,00
2076	157.436,91	2.344.368,18	- 2.186.931,27	0,00
2077	120.199,24	1.768.123,63	- 1.647.924,39	0,00
2078	90.567,90	1.310.139,41	-1.219.571,51	0,00
2079	67.403,66	953.298,31	- 885.894,65	0,00
2080	49.649,71	681.648,59	- 631.998,88	0,00
2081	36.370,66	480.535,74	- 444.165,08	0,00
2082	26.682,32	335.902,84	- 309.220,52	0,00
2083	19.755,18	234.570,13	- 214.814,95	0,00
2084	14.883,40	165.348,87	- 150.465,47	0,00
2085	11.514,55	119.486,87	- 107.972,32	0,00
2086	9.202,33	89.964,61	- 80.762,28	0,00
2087	7.591,45	71.145,22	- 63.553,77	0,00
2088	6.410,21	58.683,25	- 52.273,04	0,00
2089	5.474,50	49.622,53	- 44.148,03	0,00
2090	4.685,05	42.348,95	-37.663,90	0,00
2091	3.996,49	36.124,58	- 32.128,09	0,00
2092	3.409,78	30.830,87	- 27.421,09	0,00
2093	2.895,74	26.176,31	- 23.280,57	0,00
2094	2.446,48	22.091,42	- 19.644,94	0,00
2095	2.051,15	18.488,14	- 16.436,99	0,00
2096	1.698,09	15.273,67	- 13.575,58	0,00
2097	1.381,73	12.401,97	-11.020,24	0,00
2098	<b>1.101,07</b>	<b>9.863,31</b>	<b>-8.762,24</b>	0,00

FONTE: Avaliação Atuarial - Instituto de Prev. dos Servidores Mun. do Jaboatão dos Guararapes - 2024 Projeções Previdenciárias



**GABINETE DO PREFEITO**  
**AValiaÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

<b>FUNDO PREVIDENCIÁRIO</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>
2023	0,00	0,00	0,00	755.319.426,69
2024	130.482.365,28	7.824.310,49	122.658.054,79	877.977.481,48
2025	137.818.836,39	9.131.642,54	128.687.193,85	1.006.664.675,33
2026	145.377.677,78	10.640.272,35	134.737.405,43	1.141.402.080,77
2027	153.118.664,17	12.468.461,11	140.650.203,06	1.282.052.283,83
2028	160.541.758,24	15.755.367,89	144.786.390,35	1.426.838.674,18
2029	167.772.132,65	19.988.119,17	147.784.013,48	1.574.622.687,66
2030	174.651.352,08	25.362.449,51	149.288.902,57	1.723.911.590,23
2031	180.781.851,92	32.651.265,50	148.130.586,42	1.872.042.176,65
2032	186.581.855,18	40.371.500,44	146.210.354,74	2.018.252.531,39
2033	192.512.791,28	47.223.838,19	145.288.953,09	2.163.541.484,48
2034	195.679.266,50	58.196.735,60	137.482.530,90	2.301.024.015,37
2035	199.260.752,07	65.145.302,29	134.115.449,78	2.435.139.465,15
2036	200.720.205,31	79.436.042,54	121.284.162,77	2.556.423.627,92
2037	203.913.129,07	88.338.628,47	115.574.500,60	2.671.998.128,53
2038	205.800.341,80	99.312.261,70	106.488.080,10	2.778.486.208,63
2039	206.501.002,83	111.478.836,10	95.022.166,73	2.873.508.375,36
2040	204.424.201,21	128.178.260,88	76.245.940,33	2.949.754.315,69
2041	202.301.596,29	141.872.508,13	60.429.088,16	3.010.183.403,85
2042	200.664.327,56	153.431.399,50	47.232.928,06	3.057.416.331,92
2043	196.840.849,02	168.479.715,22	28.361.133,80	3.085.777.465,72
2044	192.376.986,35	182.000.453,02	10.376.533,33	3.096.153.999,05
2045	189.074.105,73	189.958.551,67	- 884.445,94	3.095.269.553,11
2046	186.073.291,86	194.879.794,27	- 8.806.502,41	3.086.463.050,70
2047	183.276.177,48	197.779.685,98	- 14.503.508,50	3.071.959.542,20
2048	179.644.687,78	201.928.490,34	- 22.283.802,56	3.049.675.739,64
2049	176.136.728,23	204.200.429,25	- 28.063.701,02	3.021.612.038,61
2050	172.748.390,79	205.099.536,23	- 32.351.145,44	2.989.260.893,17
2051	169.490.423,66	204.452.246,94	- 34.961.823,28	2.954.299.069,89
2052	166.354.646,12	202.670.987,76	- 36.316.341,64	2.917.982.728,25
2053	163.047.211,84	200.836.180,27	- 37.788.968,43	2.880.193.759,82
2054	159.990.187,30	197.573.130,26	- 37.582.942,96	2.842.610.816,86
2055	157.088.991,36	193.335.253,71	- 36.246.262,35	2.806.364.554,51
2056	154.337.559,25	188.516.618,10	- 34.179.058,85	2.772.185.495,66
2057	151.660.458,41	183.394.477,36	- 31.734.018,95	2.740.451.476,72
2058	149.294.750,96	177.287.687,45	- 27.992.936,49	2.712.458.540,22
2059	147.182.340,97	170.654.503,55	- 23.472.162,58	2.688.986.377,64
2060	145.485.912,90	163.118.951,07	- 17.633.038,17	2.671.353.339,48
2061	144.059.799,82	155.407.282,24	- 11.347.482,42	2.660.005.857,06
2062	142.927.685,28	147.544.986,10	- 4.617.300,82	2.655.388.556,23
2063	142.135.521,15	139.490.843,76	2.644.677,39	2.658.033.233,62
2064	141.697.340,37	131.323.381,83	10.373.958,54	2.668.407.192,16
2065	141.639.087,59	123.080.550,92	18.558.536,67	2.686.965.728,83
2066	141.986.477,70	114.804.674,15	27.181.803,55	2.714.147.532,37
2067	142.765.042,43	106.543.512,95	36.221.529,48	2.750.369.061,85
2068	143.999.543,45	98.347.807,62	45.651.735,83	2.796.020.797,68
2069	145.713.487,64	90.268.861,26	55.444.626,38	2.851.465.424,06
2070	147.928.889,55	82.356.686,79	65.572.202,76	2.917.037.626,82
2071	150.666.604,93	74.663.847,08	76.002.757,85	2.993.040.384,67
2072	153.944.520,44	67.235.165,72	86.709.354,72	3.079.749.739,39
2073	157.779.176,39	60.113.620,48	97.665.555,91	3.177.415.295,30

**GABINETE DO PREFEITO**

2074	162.185.252,50	53.336.418,80	108.848.833,70	3.286.264.128,99
2075	167.176.536,29	46.942.438,10	120.234.098,19	3.406.498.227,18
2076	172.765.256,28	40.964.963,61	131.800.292,67	3.538.298.519,85
2077	178.962.116,35	35.430.869,71	143.531.246,64	3.681.829.766,49
2078	185.776.685,46	30.360.099,24	155.416.586,22	3.837.246.352,71
2079	193.217.053,72	25.758.981,05	167.458.072,67	4.004.704.425,38
2080	201.290.965,62	21.627.373,38	179.663.592,24	4.184.368.017,61
2081	210.006.140,95	17.958.731,92	192.047.409,03	4.376.415.426,64
2082	219.370.479,41	14.738.251,64	204.632.227,77	4.581.047.654,41
2083	229.392.438,09	11.943.537,44	217.448.900,65	4.798.496.555,06
2084	240.081.612,89	9.547.170,42	230.534.442,47	5.029.030.997,52
2085	251.449.149,46	7.517.936,68	243.931.212,78	5.272.962.210,30
2086	263.508.133,18	5.822.925,49	257.685.207,69	5.530.647.417,99
2087	276.273.795,70	4.427.836,11	271.845.959,59	5.802.493.377,58
2088	289.763.829,54	3.297.749,24	286.466.080,30	6.088.959.457,88
2089	303.998.724,52	2.398.499,00	301.600.225,52	6.390.559.683,40
2090	319.001.996,97	1.698.537,49	317.303.459,48	6.707.863.142,88
2091	334.800.081,19	1.167.960,34	333.632.120,85	7.041.495.263,73
2092	351.422.288,71	777.658,50	350.644.630,21	7.392.139.893,94
2093	368.900.908,80	499.582,27	368.401.326,53	7.760.541.220,47
2094	387.271.369,96	307.940,12	386.963.429,84	8.147.504.650,31
2095	406.572.396,34	180.855,78	406.391.540,56	8.553.896.190,87
2096	426.846.019,00	100.688,51	426.745.330,49	8.980.641.521,37
2097	448.137.465,44	53.026,71	448.084.438,73	9.428.725.960,09
2098	470.495.129,71	26.334,67	470.468.795,04	9.899.194.755,13

**FONTE:** Avaliação Atuarial - Instituto de Prev. dos Servidores Mun. do Jab. dos Guararapes - 2023 Projeções Previdenciárias



PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU / TLP	PLANO ESPECIAL PARA PAGAMENTO	O plano especial para pagamento de débitos de natureza tributária resultará na redução de juros e multas de créditos tributários e dívida ativa. (vide nota explicativa 1).	30.000.000	-	-	VIDE NOTAS EXPLICATIVAS
ISS						
TAXAS						
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS						
ISS	ISENÇÃO	Regulamentação da Portaria 554/2011 - Isenção do ISS na construção de habitacionais para população de baixa renda no município.	640.000	1.338.000	2.797.000	
IPTU	ISENÇÃO	Programa IPTU Verde, nos termos da Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991, Código Tributário do Jaboatão dos Guararapes.	100.000	125.000	-	
<b>TOTAL</b>			<b>30.740.000</b>	<b>1.463.000</b>	<b>2.797.000</b>	

FONTE: SEREC/SPF

**NOTAS EXPLICATIVAS**

1- Mesmo diante de uma renúncia de receitas sobre os acréscimos legais dos débitos vencidos dos tributos municipais, o advento de um plano especial de pagamentos sempre gera um aumento da arrecadação, dado o estímulo para a quitação desses passivos tributários. Permite também um estímulo para a regularização fiscal do contribuinte e manutenção de sua adimplência;

2- As previsões de Renúncias de Receitas foram contempladas na estimativa da receita e, por consequência, na definição das metas fiscais fixadas para o período em consideração, prescindindo, portanto, de medidas de compensação a serem implementadas pelo município, nos termos disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



**GABINETE DO PREFEITO**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2025

**AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

**R\$ 1,00**

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2024</b>
Aumento Permanente da Receita	2.980.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.980.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.980.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.980.000,00
Novas DOCC	2.980.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

**FONTE:** SEREC / SPF (17/06/2024)



PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES  
**GABINETE DO PREFEITO**

# **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária 2025, estabelece as metas de política fiscal para o exercício de 2025 e planeja a gestão fiscal do ente de forma a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, a fim de promover uma gestão equilibrada dos recursos públicos.

O anexo de Metas Fiscais busca rever, conforme a mudança nos cenários, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade de modo a garantir o equilíbrio fiscal.

Durante a fase de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando o cenário macroeconômico, tendo como base o Manual de Demonstrativos Fiscais 2023 (MDF 14ª Edição – de 07/07/2023), além das portarias do STN nº 855 (24/05/2024), 1.593 (15/12/2023), nº 1.446 (14/06/2022), nº 1.567 (31/08/2022) e nº 700 (07/07/2023) que dizem respeito ao ementário das naturezas de receitas e das portarias STN nº 710 (25/02/2021), nº 925 (08/07/2021), nº 1.141 (11/11/2021), nº 1.445 (14/06/2022) e nº 688 (06/07/2023) que tratam da padronização das fontes de recursos, foram definidos a estimativa da receita para o exercício financeiro de 2024 e o detalhamento dos Anexos de Metas Fiscais através de seus demonstrativos de metas anuais com seus respectivos resultados primário e nominal, avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, evolução do patrimônio líquido, origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos, receitas e despesas previdenciárias do RPPS, estimativa e compensação da renúncia de receita, margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e demonstrativo de riscos fiscais.

### ESTIMATIVA DA RECEITA 2025

Foram considerados, como parâmetros basilares, índices oficiais tais como o IPCA (através do Relatório Focus – 12/07/2024), o PIB, IGP-DI (junho/2024) e resoluções do STN para o estudo de projeção da Receita, conforme é norteado pelo MDF. Todavia, de forma complementar, foi realizado um estudo detalhado da estimativa de arrecadação para os exercícios financeiros de 2025 a 2027, onde foram realizadas análises envolvendo as unidades orçamentárias responsáveis pela gestão dos diversos recursos do município do Jaboatão dos Guararapes. Para esta análise foi considerada a base histórica, assim como as peculiaridades da arrecadação de cada tipo e especificidade de receita, discriminada pela fonte de recurso, além de considerar as operações de crédito e os recursos oriundos de convênios. Estes por sua vez, contando com os contratos já firmados além dos autorizados por lei.

### BASE PARA O AMF – ANEXO DE METAS FISCAIS

Para efeito de elaboração dos demonstrativos do anexo de metas fiscais, foram seguidos os seguintes conceitos e levantamentos:

**Receitas Primárias:** receitas orçamentárias que efetivamente diminuem o montante da Dívida Consolidada Líquida, ou seja, aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada, excetuadas aquelas com características financeiras e aquelas fruto de alienação de investimentos.

**Despesa Total:** Despesa fixada para o exercício financeiro de 2025.

**Despesas Primárias:** despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada.

**Resultado Primário:** Diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias.

**Dívida Pública Consolidada:** calculada deduzindo da Dívida Pública Consolidada os juros da disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros projetados para os períodos em referência, líquidos de Restos a Pagar.

**PIB:** Conforme o MDF 14ª Edição, de 07/07/2023 (Vigente), fica facultado aos municípios informarem os dados.



**GABINETE DO PREFEITO**

**Valor Constante:** equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

**Valor Corrente:** valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

<b>Período</b>	<b>Valor Constante</b>	<b>Valor Corrente</b>
<b>2025</b>	Valor corrente / Índice para deflação (IPCA 2025)	Previsto para a LOA 2025
<b>2026</b>	Valor corrente / Índice para deflação (IPCA 2026)	Valor corrente x índice de Inflação (PIB e IPCA 2026)
<b>2027</b>	Valor corrente / Índice para deflação (IPCA 2027)	Valor corrente x índice de Inflação (PIB e IPCA 2027)

**Tabela 01:** Cálculo dos Valores Constante e Correntes

**PARÂMETROS DA ECONOMIA – ESTIMATIVA DE CRESCIMENTO ANUAL (%)**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
IPCA (Inflação)	4,00	3,90	3,60	3,50

**Fonte:** BACEN – Revista FOCUS – (23/06/2023)

**IPCA /INFLAÇÃO - Resolução do Banco Central**

Resolução nº 4.831, de 25 de junho de 2020 – (Metas para o ano de 2023);

Resolução nº 4.918, de 24 de junho de 2021 – (Metas para o ano de 2024);

Resolução nº 5.018, de 23 de junho de 2022 – (Metas para o ano de 2025);

Resolução nº 5.091, de 30 de junho de 2023 – (Metas para o ano de 2026).



PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.610 / 2024**

# **Anexo II**

## **RISCOS FISCAIS**



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.200.000,00		1.200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-	A estrutura da Prefeitura contém um Órgão com atribuições de prevenção e atuação em situações de risco. Caso seus recursos sejam insuficientes, será utilizada na Reserva de Contingenciamento.	-
Outros Passivos Contingentes	-		-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	18.603.200,00	Limitação de Empenho	18.603.200,00
Restituição de Tributos a Maior	150.000,00	Limitação de Empenho	150.000,00
Discrepância de Projeções:	12.402.100,00	Limitação de Empenho	12.402.100,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>31.155.300,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>31.155.300,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>32.355.300,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>32.355.300,00</b>

FONTE: SEREC / SPF (17/06/2024)



PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.610 / 2024**

# **Anexo III**

**Relatórios de Obras em Andamento  
Conservação do Patrimônio Público**



PREFEITURA DO

**JABOATÃO**

DOS GUARARAPES

**GABINETE DO PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO 1 – RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO**

**ANEXO III – DEMONSTRATIVO ART. 45**

Em conformidade com o art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>NOME DA AÇÃO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>ESTÁGIO</b>
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.361.2008.1013	Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Implantar Escola em Curado	Encontra-se em estudo de viabilidade para execução de projeto
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.361.2008.1013	Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Implantar Escola em Jesus de Nazaré	Encontra-se em fase de realização de projetos, para pleito de recursos no FNDE
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.361.2008.1013	Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Implantar Escola em Medalha Milagrosa	Encontra-se em fase de realização de projetos, para pleito de recursos no FNDE
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.361.2008.1014	Reforma / Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Realizar serviços de reforma e Ampliação na Escola Luziana Maria Pereira	Emenda parlamentar no valor de 2.400,00, a cancelada pelo FNDE.
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.361.2008.1014	Reforma / Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Reforma e Ampliação da escola Maurício Martins Albuquerque	Obra inicia em 30/08/2022 - Recursos próprios. Conclusão previsto para maio de 2025
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.361.2008.1014	Reforma / Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Ampliação da Creche Marcos Freire	Encontra-se em estudo de viabilidade para execução de projeto
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.361.2008.1014	Reforma / Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Reformar e Ampliar Escola Natividade Saldanha	Obra em andamento - percentual de avanço medido em 85%. (Contrato Nº 34/2021-SME/ Valor: R\$ 1.327.425,78 - TOTAL COM ACRÉSCIMOS: R\$ 2.007.796,74 Previsão de utilização do



PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES  
**GABINETE DO PREFEITO**

				saldo para setembro de 2023
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	5.101.12.365.2008.1015	Construção de Unidades Educacionais do Ensino Infantil	Implantar creche em Candeias (Dom Helder)	Projeto aprovado no Juntos pela educação ( estadual )para liberação de recursos
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	5.101.12.365.2008.1015	Construção de Unidades Educacionais do Ensino Infantil	Implantar creche em Dois Carneiros	Obra paralisada- percentual de avanço medido em 93%. Previsão de conclusão até junho de 2025
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	5.101.12.365.2008.1015	Construção de Unidades Educacionais do Ensino Infantil	Implantar creche em Marcos Freire	Obra paralisada- percentual de avanço medido em 85%. Previsão de conclusão até junho de 2025
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	5.101.12.365.2008.1015	Construção de Unidades Educacionais do Ensino Infantil	Implantar creche em Medalha Milagrosa	Obras concluída – resta licitar remanescente de obra para o efetivo funcionamento do objeto
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.361.2008.1014	Reforma / Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Requalificação das de 15 Escolas da rede de ensino na regional 1 – no município do Jaboatão dos Guararapes	Encontra-se em estudo de viabilidade para execução de projeto
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.361.2008.1014	Reforma / Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Requalificação das de 10 Escolas da rede de ensino na regional 2 – no município do Jaboatão dos Guararapes	Encontra-se em estudo de viabilidade para execução de projeto
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.361.2008.1014	Reforma / Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Requalificação das de 10 Escolas da rede de ensino na regional 4 – no município do Jaboatão dos Guararapes	Encontra-se em estudo de viabilidade para execução de projeto
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.361.2008.1014	Reforma / Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Requalificação das de 10 Escolas da rede de ensino na regional 5 – no município do Jaboatão dos Guararapes	Encontra-se em estudo de viabilidade para execução de projeto



PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES  
**GABINETE DO PREFEITO**

15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.361.2008.1014	Reforma / Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Requalificação das de 10 Escolas da rede de ensino na regional 6 – no município do Jaboatão dos Guararapes	Encontra-se em estudo de viabilidade para execução de projeto
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.361.2008.1014	Reforma / Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Requalificação das de 15 Escolas da rede de ensino na regional 7 – no município do Jaboatão dos Guararapes	Encontra-se em estudo de viabilidade para execução de projeto
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.361.2008.1014	Reforma / Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Reforma de 3 Escolas da rede de ensino na regional 1 – no município do Jaboatão dos Guararapes	Encontra-se em estudo de viabilidade para execução de projeto
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.361.2008.1014	Reforma / Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Reforma de 2 Escolas da rede de ensino na regional 2 – no município do Jaboatão dos Guararapes	Encontra-se em estudo de viabilidade para execução de projeto
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.361.2008.1014	Reforma / Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Reforma de 2 Escolas da rede de ensino na regional 4 – no município do Jaboatão dos Guararapes	Encontra-se em estudo de viabilidade para execução de projeto
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.361.2008.1014	Reforma / Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Reforma de 2 Escolas da rede de ensino na regional 5 – no município do Jaboatão dos Guararapes	Encontra-se em estudo de viabilidade para execução de projeto
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.361.2008.1014	Reforma / Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Reforma de 3 Escolas da rede de ensino na regional 6 – no município do Jaboatão dos Guararapes	Encontra-se em estudo de viabilidade para execução de projeto
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.361.2008.1014	Reforma / Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Reforma de 3 Escolas da rede de ensino na regional 7 – no município do Jaboatão dos Guararapes	Encontra-se em estudo de viabilidade para execução de projeto

**Fonte:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes



**GABINETE DO PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO 1 – RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO**

**ANEXO III – DEMONSTRATIVO ART. 45**

Em conformidade com o art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>NOME DA AÇÃO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>ESTÁGIO</b>
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.302.2033.1024	Reforma e Ampliação de Unidades da Atenção Especializada	Realizar serviços de reforma e Ampliação na Unidade de Centro de Referência da Mulher	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.302.2033.1024	Reforma e Ampliação de Unidades da Atenção Especializada	Realizar serviços de reforma e Ampliação na Unidade de Alto São Sebastião	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2114	Manutenção dos Imóveis e Equipamentos da Atenção Primária em Saúde	Realizar serviços de manutenção na Unidade de Saúde da Família Malvinas	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2114	Manutenção dos Imóveis e Equipamentos da Atenção Primária em Saúde	Realizar serviços de manutenção na Unidade de Saúde da Família Quadros II	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2114	Manutenção dos Imóveis e Equipamentos da Atenção Primária em Saúde	Realizar serviços de manutenção na Unidade Básica de Saúde Dom Helder	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2114	Manutenção dos Imóveis e Equipamentos da Atenção Primária em Saúde	Realizar serviços de manutenção na Unidade Básica de Saúde Galba Matos	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2114	Manutenção dos Imóveis e Equipamentos da Atenção Primária em Saúde	Realizar serviços de manutenção na Unidade de Saúde da Família Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2115	Reforma e Ampliação de Unidades da Atenção Primária em Saúde	Realizar serviços de reforma e Ampliação na Unidade de Saúde da Família Rio das Velhas	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.



**GABINETE DO PREFEITO**

16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2115	Reforma e Ampliação de Unidades da Atenção Primária em Saúde	Realizar serviços de reforma e Ampliação na Unidade de Saúde da Família Guararapes I	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2115	Reforma e Ampliação de Unidades da Atenção Primária em Saúde	Realizar serviços de reforma e Ampliação na Unidade de Saúde da Família Jardim Coqueiral	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2115	Reforma e Ampliação de Unidades da Atenção Primária em Saúde	Realizar serviços de reforma e Ampliação na Unidade de Saúde da Família Praia do Sol	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2115	Reforma e Ampliação de Unidades da Atenção Primária em Saúde	Realizar serviços de reforma e Ampliação na Unidade de Saúde da Família Nossa Senhora do Carmo	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2115	Reforma e Ampliação de Unidades da Atenção Primária em Saúde	Realizar serviços de reforma e Ampliação na Unidade de Saúde da Família Nova Divineia	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2115	Reforma e Ampliação de Unidades da Atenção Primária em Saúde	Realizar serviços de reforma e Ampliação na Unidade de Saúde da Família Curcurana III	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2115	Reforma e Ampliação de Unidades da Atenção Primária em Saúde	Realizar serviços de reforma e Ampliação na Unidade de Saúde da Família Cristo Redentor	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2115	Reforma e Ampliação de Unidades da Atenção Primária em Saúde	Realizar serviços de reforma e Ampliação na Unidade de Saúde da Família Socorro	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2115	Reforma e Ampliação de Unidades da Atenção Primária em Saúde	Realizar serviços de reforma e Ampliação na Unidade de Saúde da Família Maria de Souza Ramos	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2115	Reforma e Ampliação de Unidades da Atenção Primária em Saúde	Realizar serviços de reforma e Ampliação na Unidade de Saúde da Família Alto do Cristo	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.



PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES  
**GABINETE DO PREFEITO**

16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2115	Reforma e Ampliação de Unidades da Atenção Primária em Saúde	Realizar serviços de reforma e Ampliação na Unidade de Saúde da Família Curado II	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2115	Reforma e Ampliação de Unidades da Atenção Primária em Saúde	Realizar serviços de reforma e Ampliação na Unidade de Saúde da Família Curado III	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2115	Reforma e Ampliação de Unidades da Atenção Primária em Saúde	Realizar serviços de reforma e Ampliação na Unidade de Saúde da Família Curado IV	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2115	Reforma e Ampliação de Unidades da Atenção Primária em Saúde	Realizar serviços de reforma e Ampliação na Unidade de Saúde da Família Novo Horizonte	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2115	Reforma e Ampliação de Unidades da Atenção Primária em Saúde	Realizar serviços de reforma e Ampliação na Unidade de Saúde da Família Lote 92	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2115	Reforma e Ampliação de Unidades da Atenção Primária em Saúde	Realizar serviços de reforma e Ampliação na Unidade de Saúde da Família Jardim Piedade II	Em fase de visita técnica e elaboração de relatório situacional para viabilidade da reforma.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.302.2033.1023	Construção da Policlínica Marcos Freire	Implantar a Policlínica Marcos Freire	Obra paralisada, contrato com a empresa executora foi finalizado, a iniciar novo processo licitatório para contratualização de nova empresa.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.302.2033.1023	Construção do Laboratório Municipal Dr. Zeferino Veloso	Construir nova sede do Laboratório Municipal Dr. Zeferino Veloso	Em execução, com 59,85% de obra realizada.
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2111	Construção da Academia da Saúde	Implantar o polo da Academia da Saúde de Massangana.	Em execução, com 69,93% de obra realizada.

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde



**GABINETE DO PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO 1 – RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO**

**ANEXO III – DEMONSTRATIVO ART. 45**

Em conformidade com o art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>NOME DA AÇÃO</b>	<b>OBJETO</b>
34.100 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	34.100.04.122.1005.2232	Implementação, coordenação e Supervisão da política Municipal voltadas para Infraestrutura	Pavimentação e Drenagem em 02 ruas do Município do Jaboatão dos Guararapes: Rua Floresta e Trecho da Rua Carmem Chaves
34.100 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	34.100.04.122.1005.2232	Implementação, coordenação e Supervisão da política Municipal voltadas para Infraestrutura	Pavimentação de rua – FEM 2015.1
34.100 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	34.100.04.122.1005.2232	Implementação, coordenação e Supervisão da política Municipal voltadas para Infraestrutura	Pavimentação de vias – FEM 2015
34.100 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	34.100.04.122.1005.2232	Implementação, coordenação e Supervisão da política Municipal voltadas para Infraestrutura	Pavimentação de vias – FEM 2015
34.101 – Secretaria Executiva de Serviços Urbanos	34.101.15.451.1017.2254	Manutenção da Infraestrutura Viária Municipal	Pavimentação de vias no Curado - Transferência Especial 09032023-037905
34.101 – Secretaria Executiva de Serviços Urbanos	34.101.15.451.1017.2254	Manutenção da Infraestrutura Viária Municipal	Pavimentação de vias no Curado - Transferência Especial 09032023-034928
34.101 – Secretaria Executiva de Serviços Urbanos	34.101.15.451.1017.2254	Manutenção da Infraestrutura Viária Municipal	Recapeamento de Vias - CR 891432



**GABINETE DO PREFEITO**

34.101 – Secretaria Executiva de Serviços Urbanos	34.101.15.451.1017.2254	Manutenção Municipal da Infraestrutura Viária	Pavimentação e Drenagem de Vias Vicinais na Zona Rural. CR 910221
34.101 – Secretaria Executiva de Serviços Urbanos	34.101.15.451.1017.2254	Manutenção Municipal da Infraestrutura Viária	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais. Convênio 955260
34.101 – Secretaria Executiva de Serviços Urbanos	34.101.15.451.1017.2254	Manutenção Municipal da Infraestrutura Viária	Pavimentação e Drenagem de Vias Vicinais na Zona Rural. CR 913210
34.101 – Secretaria Executiva de Serviços Urbanos	34.101.15.451.1017.2254	Manutenção Municipal da Infraestrutura Viária	Recapeamento de Vias - CR 915125
34.101 – Secretaria Executiva de Serviços Urbanos	34.101.15.451.1017.2254	Manutenção Municipal da Infraestrutura Viária	Recapeamento e Drenagem de Vias Vicinais - CR 902812
34.101 – Secretaria Executiva de Serviços Urbanos	34.101.15.451.1017.2254	Manutenção Municipal da Infraestrutura Viária	Recapeamento de Vias - CR 939980
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.451.1017.1029	Manutenção Municipal da Infraestrutura Viária	Pavimentação e Drenagem no Município do Jaboatão - CR 937.674
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.451.1017.1029	Manutenção Municipal da Infraestrutura Viária	Pavimentação e Drenagem no Município do Jaboatão - CR 939.680
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.451.1017.1029	Execução Municipal de obras do sistema Viário	Calçamento CBUQ - CR 891437
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.543.1108.1028	Execução de obras de contenção de encostas	Contenção de Encostas no Município de Jaboatão dos Guararapes - CR 959.844
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.543.1108.1028	Execução de obras de contenção de encostas	Contenção de Encostas no Município do Jaboatão dos Guararapes - Novo PAC - TC 964.949
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.543.1108.1028	Execução de obras de contenção de encostas	Muros de Contenção - Bola de Ouro - Convênio 943.342
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.451.1017.1029	Execução Municipal de obras do sistema Viário	Pavimentação e Drenagem em Piedade, Prazeres, Cajueiro Seco, Jardim Jordão e Curcurana no Município do Jaboatão - CR 915.307
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.451.1017.1029	Execução Municipal de obras do sistema Viário	Pavimentação, Drenagem e contenção no Bairro de Santo Aleixo no município do Jaboatão dos Guararapes - CR 915.310



**GABINETE DO PREFEITO**

34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.543.1108.1028	Execução de obras de contenção de encostas	10 setores de encostas – PAC II - TC 351.549-39
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.543.1108.1028	Execução de obras de contenção de encostas	73 / 26 (23) setores de encostas – PAC I - TC 402.318-30
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.543.1108.1028	Execução de obras de contenção de encostas	Obras de contenção de Erosão - CR 939.361
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.451.2031.1043	Construção, ampliação, reforma e/ou recuperação de edificações e espaços públicos municipais	Construção de Pátios de Feiras no bairro de Jardim Jordão no município de Jaboatão dos Guararapes -
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.451.2014.1079	Construção de macro e micro drenagem no município	Execução de obras de macrodrenagem nos canais dos rios das Velhas e Garapeira - Convênio 747.837
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.451.2014.1029	Execução de obras do sistema viário municipal	Pavimentação de Vias em Perímetro Urbano - CR 897.430
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.451.2014.1029	Execução de obras do sistema viário municipal	Pavimentação e Drenagem em diversas Vias - CR 885.714
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.451.2014.1029	Execução de obras do sistema viário municipal	Pavimentação de Vias no Município - CR 893.684
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.451.2014.1029	Execução de obras do sistema viário municipal	Pavimentação e Drenagem em diversos bairros de Piedade, Candeias e Barra de Jangada - CR 907.645
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.543.1108.1028	Execução de obras do sistema viário municipal	Pavimentação, Drenagem, Recapeamento, Contenção e Pontes etc - CR 915.533
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.451.2014.1029	Execução de obras do sistema viário municipal	Pavimentação, Drenagem, Recapeamento, Contenção e Pontes etc - CR 915.533
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.451.2014.1029	Execução de obras do sistema viário municipal	Obras de Infraestrutura para Habitacional Aritana - TC 352.714-67
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.451.2014.1079	Construção de macro e micro drenagem no município	Retificação com revestimento de canais no município do Jaboatão dos Guararapes - Convênio 939.293



#### GABINETE DO PREFEITO

34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.543.1108.1028	Execução de obras de contenção de encostas	Intervenção estrutural integrando muro de contenção no alto de Santa Teresinha, bairro de Monte Verde - Transferência Obrigatória 59000.022234/2019-79
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.451.1017.1029	Execução de obras do sistema viário municipal	Pavimentação e Drenagem de diversas Vias em Barra de Jangada do Município - CR 918.731
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.451.1017.1029	Execução de obras do sistema viário municipal	Implantar etapa do mercado de Cavaleiro, localizado no bairro de Cavaleiro - CR 845.064
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.451.2031.1043	Construção, ampliação, reforma e/ou recuperação de edificações e espaços públicos municipais	Readequação da Etapa 2 do mercado de Cavaleiro, localizado no Bairro de Cavaleiro - CR 846.357

**Fonte:** Secretaria Municipal de Infraestrutura



**GABINETE DO PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO 2 – RELATÓRIO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**ANEXO III – DEMONSTRATIVO ART. 45**

Em conformidade com o art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>NOME DA AÇÃO</b>	<b>OBJETIVO</b>
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.361.2008.2065	Manutenção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Garantir adequada estrutura das Unidades Educacionais do Ensino Fundamental, qualificando o ambiente escolar e proporcionando as condições objetivas ao processo de Ensino e aprendizagem.
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.365.2008.2066	Manutenção de Unidades Educacionais do Ensino Infantil	Garantir adequada estrutura das Unidades Educacionais do Ensino Infantil, qualificando o ambiente escolar e proporcionando as condições objetivas ao processo de Ensino e aprendizagem.
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.361.2008.1014	Reforma / Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Garantir adequada estrutura das Unidades Educacionais do Ensino Fundamental, qualificando o ambiente escolar e proporcionando as condições objetivas ao processo de Ensino e aprendizagem.
15.101 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação	15.101.12.365.2008.1016	Reforma / Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Infantil	Garantir adequada estrutura das Unidades Educacionais do Ensino Infantil, qualificando o ambiente escolar e proporcionando as condições objetivas ao processo de Ensino e aprendizagem.

**Fonte:** Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação



**GABINETE DO PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO 2 – RELATÓRIO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**ANEXO III – DEMONSTRATIVO ART. 45**

Em conformidade com o art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>NOME DA AÇÃO</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.302.2033.1024	Reforma e Ampliação de Unidades da Atenção Especializada	R\$ 65.900,00	R\$ 399.500,00	R\$ 439.450,00
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2115	Reforma e Ampliação de Unidades da Atenção Primária em Saúde	R\$ 2.779.100,00	R\$ 2.808.500,00	R\$ 3.089.350,00
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2114	Manutenção dos Imóveis e Equipamentos da Atenção Primária em Saúde	R\$ 1.790.600,00	R\$ 1.828.300,00	R\$ 2.011.130,00
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.302.2033.1023	Construção da policlínica Marcos Freire	R\$ 592.417,84	R\$ 433.869,80	-
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.302.2033.1023	Construção do Laboratório Municipal Dr. Zeferino Veloso	R\$ 559.500,00	R\$ 437.972,70	-
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	16.601.10.301.2005.2111	Construção da Academia da Saúde	R\$ 307.318,90	-	-

**Fonte:** Secretaria Municipal de Saúde



**GABINETE DO PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO 2 – RELATÓRIO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**ANEXO III – DEMONSTRATIVO ART. 45**

Em conformidade com o art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>NOME DA AÇÃO</b>	<b>OBJETIVO</b>
34.102 – Secretaria Executiva de Obras	34.102.15.451.2031.1043	Construção, ampliação, reforma e/ou recuperação de edificações e espaços públicos municipais	Contratação de Empresa especializada no fornecimento de material e execução dos serviços de manutenção, nos prédios públicos e instalações onde funcionam serviços públicos municipais

**Fonte:** Secretaria Municipal de Infraestrutura



**Palácio da Batalha**  
Av. Gal. Barreto de Menezes, 1648  
Prazeres | Jaboatão dos Guararapes | PE  
CEP 54330-900